

239055109 041

Autentico a presente cópia reprográfrica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé  
10 MAI 2013  
LIONATO DE NOTAS  
VICIABASP

Título registrado sob nº  
85582  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP



VALIDO SOMENTE COM O CÍDULO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 85582  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 113290  
AUTENTICAÇÃO  
AU1136AC0438008

**5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC  
CNPJ: 56.345.564/0001-10**

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665 / 18  
FOLHA Nº: 263  
VISTO: 2 DLC

**Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins.**

**Art. 1.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, inscrito no CNPJ/MF 56.345.564/0001-10, também designado pela sigla, IBC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Professor Arthur Fonseca, 864, 4º Andar, Sala 01, Jardim Faculdade, CEP 18031-005, Sorocaba, estado de São Paulo, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Parágrafo primeiro** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor Executivo e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

**Parágrafo segundo** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, possui as seguintes filiais:

- I - Filial de Barueri – Rua da Liberdade, nº 314, 2º andar, Vila Boa Vista, Barueri/SP de CEP 06411-190, estado de São Paulo.
- II - Filial Mairinque – Rua José Pereira Capitão, s/nº, Vila Barreto, Mairinque/SP de CEP: 18120-000, estado de São Paulo.
- III - Filial Mairinque – Rua José Pereira Capitão, s/nº, sala 1, Vila Barreto, Mairinque/SP de CEP: 18120-000, estado de São Paulo.
- IV – Filial Sorocaba - Avenida Professor Arthur Fonseca, 864, 4º Andar, Sala 02, Jardim Faculdade, CEP 18031-005, Sorocaba, estado de São Paulo.
- V - Filial Sorocaba - Avenida Professor Arthur Fonseca, 864, 4º Andar, Sala 03, Jardim Faculdade, CEP 18031-005, Sorocaba, estado de São Paulo.

**Parágrafo terceiro** - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 2.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, tem como norteador, a eficiência do serviço público, caracterizado por uma Gestão Pública transparente, sólida e participativa, com foco na excelência nos resultados, em especial nas áreas: de saúde, educação, esporte, assistência social, cultura, turismo, meio ambiente e administrativa, sempre com base no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades científicas, de pesquisa, culturais, educacionais e literárias nas áreas acima descritas, baseando sua finalidade na cidadania e desenvolvimento social.

**Parágrafo primeiro** - Para atingir seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades.

- I - Promover Estudos de Viabilidade técnica e econômica, em gestão pública, análise, diagnóstico situacional, consultoria, assessoria, definição e projetos, implantação, acompanhamento em todas as áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.
- II - Elaboração de Projetos, com ênfase nas áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- III - Celebração de projetos, convênios, parcerias, contratos de gestão, ou contratos em geral, visando a captação de recursos de fontes governamentais e não governamentais
- IV - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- V - Desenvolver programa de parcerias com órgãos públicos e privados, possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão e outros;
- VI - Promover convênios, contratos de gestão e contratos administrativos com o setor público;
- VII - Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento às escolas, indústrias e entidades públicas e privadas;
- VIII - Firmar contratos administrativos, contratos de gestão e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- IX - Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- X - Financiar programas e projetos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- XI - Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em gerais;
- XII - Desenvolver executar e programas de educação continuada com cursos "stricto sensu", e "lato-sensu" nas áreas de Atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XIII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- XIV - Integrar as atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;



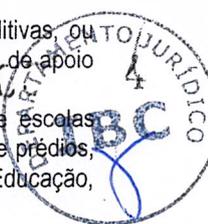


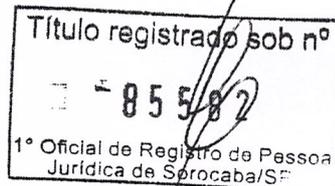
23905-19



- XV - Desenvolver programas de capacitação de mão-de-obra para o desenvolvimento econômico e social, com ênfase na geração de emprego e renda;
- XVI - Fomentar, capacitar e integrar a mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais, nas áreas de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XVII - Deter participações, de qualquer natureza econômica, com objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas;
- XVII - Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias nas áreas de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XIX - Captar recursos nacionais e internacionais para desenvolvimento das áreas de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XX - Promover o voluntariado;
- XXI - Promover a assistência social;
- XXII - Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- XXIII - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- XXIV - Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XXV - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XXVI - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação tecnológica e metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXVII - Promover Gestão e assistência à saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, turismo e ao meio ambiente;
- XXVIII - Administração de Serviços Médicos;
- XXIX - Prestação de Serviços Médicos Terceirizados;
- XXX - Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- XXXI - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências e emergências;
- XXXII - Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- XXXIII - Gestão de Unidade Básica da Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica (RT);
- XXXIV - Promover a Medicina Preventiva;
- XXXV - Desenvolver programas de saúde do trabalhador, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XXXVI - Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde, educação, esporte, meio ambiente, assistência social, turismo, cultura e administrativa;
- XXXVII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica e odontológicas, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XXXVIII - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, utilizando o voluntariado, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família, em condições de risco e ou epidemiológicos;
- XXXIX - Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XL - Diagnóstico do sistema local de saúde, com análise e estudo da territorialização, para a implantação e implementação do ESF e de PACS.
- XLI - Administração e gerenciamento do ESF e do PACS, tendo em vista a viabilidade técnica, administrativa e financeira.
- XLII - Assessoria no acompanhamento e desenvolvimento do ESF.
- XLIII - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando o atendimento e cumprimento dos objetos sociais desta do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XLIV - Promover e executar serviços de higiene e limpeza em geral, bem como desinfecção e descontaminação hospitalar, em ambientes escolares e instituições de saúde, bem como outros que se fizerem necessários;
- XLV - Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- XLVI - Promover a gestão, assessoria, consultoria, gerenciamento, conservação e manutenção de creches e escolas Municipais, Estaduais e Federais, incluindo o ensino infantil, básico, fundamental e médio, desde a construção de prédios, até a aplicação das políticas públicas de educação, tudo de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Normativas/Instruções do MEC, políticas públicas dos Estados e dos Municípios;
- XLVII - Promover a proteção do meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, paisagístico e estético;

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665 / 09  
FOLHA Nº: 264  
VISTO: [assinatura] DLO





XLVIII - Promover na forma da lei, na esfera administrativa ou judicial, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e estético, sob todos os seus aspectos;

XLIX - Elaborar e executar projetos ambientais que visem a defesa, preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

L - Assessorar ou prestar consultoria ambiental para o setor público, privado e terceiro setor, buscando de forma eficiente, preparar os atores para gestão ambiental;

LII - Assessorar as entidades do terceiro setor no processo de formação e capacitação;

LIII - Gerenciar e estabelecer parcerias com estudos, atividades de pesquisa e produtos inovadores, visando a implantação de novas técnicas para a defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente;

LIV - Promover através de execução, assessoria, consultoria, ou capacitação, o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, garantindo a qualidade de vida da população, utilizando ou divulgando novas técnicas não poluidoras e de reutilização racional do bem ambiental;

LIV - Assessorar ou prestar consultoria para os Municípios, na elaboração ou implantação, de plano diretor, de resíduos sólidos e de saneamento, bem como realizar a adequação das normas municipais ao Estatuto da Cidade (lei n.º 10.257/01) e demais normas pertinentes, inclusive referentes ao uso do solo;

LV - Executar programas de educação ambiental em todos os setores sociais, inclusive desenvolvendo a capacitação de multiplicadores na área educacional socioambiental;

LVI - Prestar assessoria ou consultoria para a obtenção das licenças ambientais exigidas, visando dar mais eficiência nos empreendimentos, e conseqüentemente contribuir com o meio ambiente;

LVII - Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo, debate e capacitação de agentes públicos e privados nos assuntos ambientais;

LVIII - Realizar assessoria e consultoria para os Municípios, setor privado e organizações não governamentais, visando a captação de recursos financeiros através de convênios com o Estado ou com a União, em especial com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, atuando como facilitador para a obtenção do recurso, contribuindo para a produção de projetos ambientais eficazes, bem como fomentando a participação dos três setores sociais na participação da gestão ambiental;

LIX - Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral, por meio de parque gráfico de terceiros;

LX - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação ambiental nos Municípios, inclusive prestando consultoria e assessoria para o cumprimento dos requisitos necessários para a adesão no programa "Município Verde Azul" do Governo do Estado de São Paulo;

LXI - Promover a inclusão social por meio do esporte, cultura e assistência social;

LXII - Promover a gestão da prática esportiva em todos os níveis e modalidades esportivas, a fim de promover uma interação e inclusão social;

**Parágrafo segundo** – A nomeação de responsável técnico e seu registro no órgão competente, para o desenvolvimento das atividades objeto deste estatuto, será realizada mediante a necessidade de cada contrato.

**Parágrafo terceiro** – As atividades descritas nos incisos acima serão desenvolvidas por profissionais técnicos e qualificados, sendo contratados especificamente para cada projeto.

**Art. 3.** Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá:

I - Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica e científica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde, educação, esporte, meio ambiente, cultura e assistência social;

II - Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

III - Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IV - Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde, educação, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e assistência social;

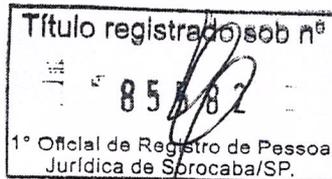
V - Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

VI - Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;

VII - Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;

VIII - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;





IX - Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

X - Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XI - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral;

XII - Propiciar para as unidades escolares e/ou creches conveniadas, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos alunos;

XIII - Celebrar Termos de Cooperação Técnica Científica para troca e compartilhamento de capacidade técnica;

XIV - Celebrar contratos com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, por ser uma instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional e dedicada à recuperação social do preso;

XV - Celebração de contratos como organização social, nos termos do art. 24, XXIV da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo segundo** - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

**Parágrafo primeiro** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

**Parágrafo segundo** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC celebrará convênios, termos de parcerias, termo de cooperação técnica, contratos de gestão e contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

**Art. 5.** As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC serão constituídas de:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - anuidades;

III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

IV - doações e legados;

V - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

VI - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VII - usufruto que lhe forem conferidos;

VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX - receitas de prestação de serviços;

X - juros bancários e outras receitas e aplicações financeiras;

XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII - captação de renúncia e incentivos fiscais;

XIII - direitos autorais;

XIV - resultado de bilheteria de eventos;

XV - quotas de participação;

XVI - patrocínios;

XVII - concursos e sorteios;

XVIII - distribuição/rateio de despesas operacionais oriundas do contrato de gestão;

XIX - compensação ambiental;

XX - repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

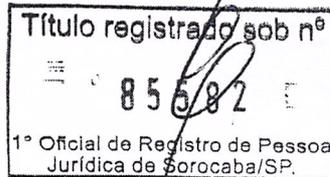
XXI - contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional;

XXII - provisionamento mensal dos recursos para garantia das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e demais encargos incidentes sobre a relação de trabalho;

XXIII - doação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - Para a realização dos serviços a que se refere o Inciso IX deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.





**Parágrafo Segundo** - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do Instituto, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Art. 6.** O Regimento Interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

**Art. 7.** Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 8.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da **Conselho Diretor Executivo**, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal; O **Conselho Diretor Executivo** do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

**Art. 9.** O quadro de Associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC compor-se-á das seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

II - **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor Executivo, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, interna ou externamente;

III - **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho Diretor Executivo, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, interna ou externamente;

IV - **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

V - **Associados Técnicos:** assim considerados aqueles que, celebraram Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com fins de transferir sua capacidade técnica operacional para o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, para desenvolvimento e implementação das atividades objeto do contrato, sempre em conjunto.

**Parágrafo primeiro** – Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

**Parágrafo segundo** – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo **Conselho Diretor Executivo**.

**Parágrafo terceiro** - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Diretor Presidente e homologada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** - Aos Associados Técnicos, será expedido um Certificado de Associação Técnica pelo Diretor Presidente.

**Art. 10.** São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;

I - Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo primeiro** – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

**Art. 11.** São deveres de todos os associados

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Prestigiar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram.





IV - Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;

V - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

**Parágrafo primeiro** – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor Executivo e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- Demissão do Associado;
- Exclusão por justa causa.

**Parágrafo segundo** - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- Desvio dos bons costumes;
- Grave violação do Estatuto Social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor Executivo e do Conselho de Administração;
- Difamação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, membros do Conselho Diretor Executivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo terceiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo quarto** – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor Executivo, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

**Parágrafo sexto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo sétimo** – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

### Capítulo III – Da Assembleia Geral

**Art. 12.** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e se reunirá ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente a primeira reunião deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor Executivo, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente ou por 2/3 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

I - Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

II - Quando a assembleia for convocada pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

III - Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;

IV - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor Executivo, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor Executivo na aplicação das penalidades;

V - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral

I - Decidir sobre as alterações do Estatuto.

II - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

III - Fiscalizar os membros do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, na consecução de seus objetivos.

IV - Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor Executivo relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;





V - Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.

VI - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor Executivo;

VII - Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor Executivo;

VIII - Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;

IX - Eleger em reunião específica para tal fim, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor Executivo;

X - Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;

XI - Deliberar quanto à exclusão, de membros do Conselho Diretor Executivo, com quorum qualificado de 2/3 dos Associados presentes e com direito a voto;

XII - Destituir o Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham sumariamente infringido o Estatuto Social e designar, na mesma Assembléia, os seus substitutos, com quorum qualificado de 2/3 dos Associados presentes e com direito a voto;

XIII - Afastar preventivamente o Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham sumariamente infringido o Estatuto Social pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, perdendo o afastado o direito a voto nas assembleias, além de estar afastado da função para qual foi eleito, sendo imediatamente nomeado um substituto que atuará enquanto perdurar o afastamento.

XIV - Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;

XV - Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;

XVI - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

XVII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

**Art. 14.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente a primeira reunião deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, submetida pelo **Conselho de Administração**;

II - Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, submetida pelo **Conselho Diretor Executivo**;

III - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo **Conselho Fiscal**.

**Art. 15.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Conselho Diretor Executivo;

II - Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

#### Capítulo IV – Do Conselho de Administração

**Art. 16.** O Conselho de Administração é um órgão de deliberação superior da instituição e será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2(dois) anos.

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração deve reunir-se, nos termos do estatuto, no mínimo 3 (três) vezes em cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 17.** Conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I – Primeira hipótese de composição:

- 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II - Segunda hipótese de composição:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;





d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III - Terceira hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V - Quinta hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item V devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

**Art. 18.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Vereadores e Dirigentes de Organização Social, onde atuar o instituto;

I - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Conselho de Administração da entidade, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

II - os membros do Conselho de Administração, não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada e não poderão ter parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau com prestadores de serviços do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, sob pena de exclusão do Conselheiro e rescisão imediata do contrato de prestação de serviços;

§1º - Para deliberar sobre modificações dos Estatutos, extinção do Instituto e a aprovação de seu regulamento próprio, é requerida a aprovação por maioria de 2/3 de seus membros.

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, ainda que alternadas e cumulativamente, no período de 01 (um) ano.

§3º - Em caso de vacância deverá a Assembléia Geral promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembléia Geral Extraordinária.

§4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

§ 5º - Os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

§ 6º - Os associados poderão indicar um funcionário do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

§ 7º - Na eventual ausência de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, pelo Poder Público, ou pelas entidades da sociedade civil, a composição do Conselho de Administração se dará pela escolha entre os membros associados.

§ 8º - Atendido os "quoruns" especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração, decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

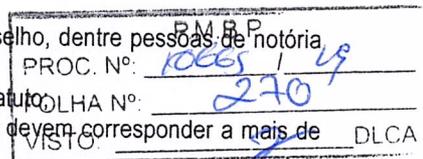
**Art. 19.** Compete ao Conselho de Administração:

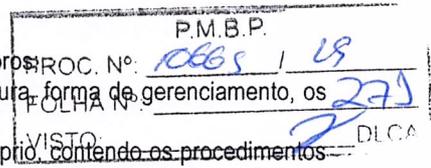
I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar membros da diretoria, bem como fixar suas remunerações, nos termos deste estatuto social, exceto membros do Conselho Diretor Executivo;





- V - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;
  - VI - aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria de dois terços de seus membros;
  - VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
  - VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
  - IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
  - X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
  - XII - eleger o seu Presidente entre os seus membros;
  - XIII - controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;
- Art. 20.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I - dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
  - II - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
  - III - ter direito apenas ao voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
  - IV - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- § 1º - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.
- § 2º - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

**Capítulo V - Dos Órgãos de Administração**

**Art. 21.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será administrado e gerenciado por um Conselho Diretor Executivo composto por 3 (três) membros, eleitos, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Diretor Executivo desenvolverá plenamente suas funções, na pessoa de seu Diretor Presidente, mesmo na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Parágrafo segundo** - O mandato do Conselho Diretor é de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

**Parágrafo terceiro** - Poderão ser criadas outras diretorias, que serão acessórias ao Conselho Diretor Executivo, visando o atendimento de projetos e/ou contratos celebrados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

**Parágrafo quarto** - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor Executivo da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, ou aqueles que exerceram cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, podendo este último, candidatar-se após o transcurso de 12 (doze) meses da saída do serviço público.

**Parágrafo quinto** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo sexto** - Os membros do Conselho Diretivo Executivo poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba sua remuneração, sendo a remuneração fixada pelo Conselho de Administração e vinculada a cada projeto.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Diretor Executivo:

- I - Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- II - Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV - Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V - Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- VI - Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX - Aplicar os haveres do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.





X - Analisar os orçamentos mensais e anuais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** e tomar providências para a sua fiel execução.

XI - Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

XII - Administrar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** e todos os haveres e bens patrimoniais.

XIII - Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.

XIV - Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 23. Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o **Conselho Diretor Executivo** deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 24. O **Conselho Diretor Executivo** não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 25. O Conselho Diretor Executivo deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 26. Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 27. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 28. As decisões do **Conselho Diretor Executivo** serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 29. Caberá ao Conselho Diretor Executivo através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de credito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - Convocar a Assembleia Geral para instituir o Conselho de Administração;

III - Assinar as alterações estatutárias, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

V - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI - Convocar e presidir as reuniões do **Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor Executivo**;

VII - Outorgar procuração em nome do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VIII - Assinar convênios e contratos, termo de parceria, contratos de gestão, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;

IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.

XI - Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.

XII - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;

XIII - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;

XIV - Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do **Conselho Diretor Executivo**.

XV - Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

XVI - Conferir o título de **Associados Efetivos, Associados Colaboradores, Associados Benfeitores e Associados Técnicos**, nos termos deste Estatuto.

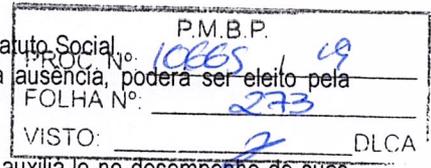
PROC. Nº: 10668/19  
 FOLHA Nº: 272  
 DLCA





14/2

XX - Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.  
XXI - Presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sendo que, na sua ausência, poderá ser eleito pela assembleia um presidente para tal ato.



**Art. 31. Compete Diretor Administrativo:**

- I - Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor Executivo o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV - Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.
- VI - Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII - Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente
- IX - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- X - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XI - Secretariar as reuniões do **Conselho Diretor Executivo, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração**, bem como, redigir as atas.
- XII - Publicar notícias de todas as atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XIII - Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XIV - Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XV - Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XVI - Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

**Art. 32. Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- III - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- V - Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII - Organizar a proposta orçamentária anual.
- IX - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.
- X - Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- XI - Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XII - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XIII - Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIV - Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

**Art. 33. O Conselho Fiscal** será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato do **Conselho Diretor Executivo**.

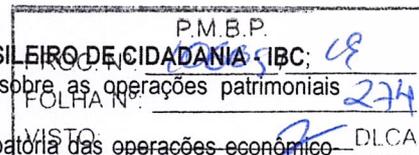
**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

**Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:**





23905-19



- I - Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
  - III - Requisitar ao **Diretor (a) financeiro (a)**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
  - V - Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao **Conselho Diretor Executivo** adequações de procedimentos que se façam necessários.
  - VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
  - VII - O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente **2 (duas) vezes** ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
  - VIII - Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) **Diretor (a) financeiro (a)** antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
- Parágrafo único** – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a três assembleias gerais, seja ordinária ou extraordinária.

#### Capítulo VI – Do patrimônio

- Art. 35.** O patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.
- Art. 36.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

#### Capítulo VII – Da prestação de contas

- Art. 37.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
  - V - Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

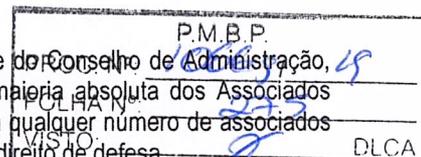
#### Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

- Art. 38.** Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor Executivo e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:
- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - II - Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
  - III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou não, dentro do mesmo ano;
  - IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - V - Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.
- Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;
- Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.





23905-19



**Parágrafo Terceiro** - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 39.** Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

#### Capítulo IX – Do Processo Eletivo

**Art. 40.** Os cargos eletivos, com exceção daqueles paritários determinados pela legislação, são exclusivos dos associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Único** - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia;

**Art. 41.** A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, não sendo admitido o voto por procuração;
- V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.
- VIII - Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

**Art. 42.** As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Parágrafo Único:** Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

**Art. 43.** Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO.

**Art. 44.** A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art. 45.** Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

**Art. 46.** A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Art. 47.** Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

#### Capítulo X – Das disposições gerais

**Art. 48.** Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor Executivo, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

**Art. 49.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração por maioria de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.





Título registrado sob nº 85802  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.



Art. 50. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

P.M.B.P.  
PROC. Nº 00011/18  
FOLHA Nº: 276  
VISTO

Art. 51. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 52. Atendido o dispositivo da Lei Federal 9.637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC ficam determinadas no mínimo:

- "a" - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- "b" - publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;
- "c" - quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9.637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
- "d" - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- "e" - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, ou do Jornal do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor Executivo e referendados pelo Conselho de Administração.

A 5ª alteração do presente estatuto foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2018.

Sorocaba, 03 de agosto de 2018.

*Fernando Athayde Filho*  
FERNANDO ATHAYDE FILHO  
Diretor Presidente

Visto: *Jady Muniz Mota*  
JADY MUNIZ MOTA  
ADVOGADA  
OAB/SP-406.831

RELACIONATO DE NOTAS  
Autentico a presente cópia reprodutiva a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé  
10 MAIO 2019  
SOROCABA-SP

COLEGIO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
AU1136AC0438021

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE:  
FERNANDO ATHAYDE FILHO. DOU FE. - SELO(S) AA0448021.  
Em Test. da verdade.  
RENATA TAVARES GOMES LANCIO - PREÇO TOTAL: R\$ 5,99.  
SOROCABA - SP, 06 de agosto de 2018.  
CODIGO DE SEGURANCA 484485650484956495049534367.  
2º TABELIAO DE NOTAS SOROCABA/SP  
RENATA TAVARES GOMES LANCIO  
ESCREVENTE  
FIRMA 1  
1141A 0448021 EN



Título registrado sob nº  
86287  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP



P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665 / 19  
FOLHA Nº: 277  
VISTO: [assinatura] DLCA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OCORRIDA EM 07/01/2019**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**

Ata da Assembleia Geral Ordinária, obedecendo ao Edital publicado em 28/12/2018 na sede do IBC, com base no art. 12, V do Estatuto Social, convocamos todos os associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA -IBC, para a Assembleia Geral Ordinária que se realizou em 07/01/2019 às 9 horas em primeira chamada e às 10 horas em segunda chamada, na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA – IBC, sio na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 864, 4º andar, Sala 01, Jardim Emilia, CEP 18.031-005 Sorocaba-SP, tendo a seguinte ordem do dia:

- I – Aprovação das Contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício de 2018;**
- II – Recomposição dos membros da Diretoria Executiva; e,**
- III – Demais assuntos de interesse do IBC.**

Aberta a sessão pelo Sr. João Bento Coutinho Junior, em primeira chamada às 09 horas, sendo que, após conferir a lista de presença e verificar o quórum insuficiente para a abertura da Assembleia, reabriu a Assembleia em segunda chamada às 10 horas, com o número de membros presente na Assembleia, sendo assim, fez a composição da mesa diretora. Convidou para Secretariar os trabalhos, a Sra. Joice da Silva Fernandes. O presidente da mesa, após fazer a leitura do Edital de Convocação, deu início aos trabalhos.

**Item nº I da Pauta - Aprovação das Contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício de 2018;**

Com a palavra o Presidente, o mesmo expôs a necessidade de se aprovar as Contas da Diretoria Executiva referente ao Exercício de 2018, uma vez que na presente sessão será realizada a recomposição dos membros da Diretoria Executiva, com o ingresso de novos membros e a saída de outros membros. Foi exposto, também, que o Município de Mairinque/SP detém um débito para com o IBC, sendo certo que, referido débito será saldado até o final do Contrato de gestão nº 03/17 e Contrato de Gestão nº 14/18. Aberta a discussão aos presentes, os mesmos não apresentaram nenhuma indagação quanto ao item em pauta.

**Votação do item I da Pauta:** Colocado em votação, por unanimidade dos presentes, foi aprovada a Prestação de Contas da Diretoria Executiva do IBC referente ao Exercício de 2018, dando rasa, plena e irrevogável quitação quanto à Gestão Econômica, Financeira, Fiscal e Executiva referente ao Exercício de 2018 da Diretoria Executiva, nos exatos termos do Estatuto Social.

**Item nº II da Pauta - Recomposição dos membros da Diretoria Executiva;**

Com a palavra o Presidente, o mesmo expôs aos Associados a renúncia, na presente data, do cargo de Diretor Presidente, ocupado pelo Sr. Fernando Athayde Filho, bem como, a renúncia ao cargo de Diretor Financeiro do Sr. João Bento Coutinho Junior, ambas as renúncias motivadas por motivos pessoais. Ato contínuo, foi aberto aos presentes para que, se interessados, se candidatassem aos cargos vagos, quais sejam: Diretor Presidente e Diretor Financeiro. Tivemos apenas a candidatura do Sr. MARCELO LOUBACK DA CUNHA, brasileiro, solteiro, contador, RG: 45.767.286, CPF: 375.299.268-96, com endereço na Rua Doutor João Teodoro, nº 324, Centro, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-120. Em razão da impossibilidade do IBC permanecer sem um Diretor Presidente, o Presidente da Assembleia, quem seja, Sr. JOÃO BENTO COUTINHO JUNIOR, brasileiro, divorciado, administrador, RG: 14.106.294, CPF: 032.965.738-01, com endereço na Rua Romeo do Nascimento, nº 658, apto. 31, Jd. Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18.047-410, lançou seu nome para o cargo de Diretor Presidente. Não houve objeções aos nomes lançados.

**Votação do Item II da Pauta:** Colocado em votação, por unanimidade dos associados presentes, foram eleitos: Sr. JOÃO BENTO COUTINHO JUNIOR, brasileiro, divorciado, administrador, RG: 14.106.294, CPF: 032.965.738-01, com endereço na Rua Romeo do Nascimento, nº 658, apto. 31, Jd. Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18.047-410 – DIRETOR PRESIDENTE, e o Sr. MARCELO LOUBACK DA CUNHA, brasileiro, solteiro, contador, RG: 45.767.286, CPF: 375.299.268.96, com endereço na Rua Doutor João Teodoro, nº 324, Centro, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-120 – DIRETOR FINANCEIRO.

**Item nº III da Pauta - Demais assuntos de interesse do IBC.**

Não foram apresentados demais assuntos para serem discutidos.

22 TABELA DE NOTAS: CARTÓRIO RENATO  
Praça Frel. Baraluma, 59/77 - Sorocaba-SP

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original a  
mim apresentado, do qual dou fé.

15.3411.3010

17

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA

VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO



**Encerramento:**

Encerrada as deliberações e votações, nada mais sendo apresentado pelos associados, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 10h45. Eu, Joice da Silva Fernandes, lavrei a presente Ata, em duas laudas, bem como pelo Presidente da mesa, Sr. João Bento Coutinho Junior e ratificada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. João de Souza Nascimento.



*[Signature]*  
**João Bento Coutinho Junior**  
Presidente da Mesa

*[Signature]*  
**Joice da Silva Fernandes**  
Secretária

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665 / 49  
FOLHA Nº: 278  
VISTO: 2 DLCA

*[Signature]*  
**João de Souza Nascimento**  
Presidente do Conselho de Administração

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato  
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Verguniro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firmado(s) de JOÃO BENTO COUTINHO JUNIOR (207079), Dou fe.  
Por ato nº 6.17. Em Test. da verdade.

Doc. Reg.: 49530249504049574951013-0000 Total R\$ 6,17  
15/01/2019 - 17:39:08 - Selo(s): #40324599

**3º TABELIÃO DE NOTAS**  
SOROCABA - SP  
**Giovana Pádua Sales**  
Escrevente

**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **86.287**  
Apresentado em 15/01/2019, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 86.287. Sorocaba (SP). 16/01/2019.

Emolumentos	47,17
Estado	13,41
Ipesp	9,17
Reg. Civil	2,48
Trib. Justica	3,24
Trib. Publico	2,26
Assessoria	0,83
Diligencia(s)	0,00
Total	78,56

*[Signature]*  
Escrevente Autorizado  
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL**  
**DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**  
**Ariela Fernanda Prior Bueno**  
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil  
Sorocaba/SP  
1234567890  
A autenticidade do documento apresentado do qual dou fe.  
Sorocaba 13 JUN. 2019

**CARTÓRIO RENATO**  
Sorocaba/SP  
a presente  
original  
a

**PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO**  
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$





## 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

Ata da Reunião Realizada em 02/12/2017



Ata da Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo ao Edital publicado em 27/11/2017 na sede do Instituto, convocamos todos os Associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, para a assembleia que se realizou em 02/12/2017 às 14 horas, na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, sito na Rua Frontino Alexandrino Freire nº193, Sala 03, Pq. Campolim, CEP 18047-624, Sorocaba-SP, tendo a seguinte ordem do dia:

- 1 - **Aprovação do Contrato de Gestão com o Município de Mairinque/SP, cujo objeto é a Gestão, Gerenciamento e Execução de 06 (seis) Unidades de Atenção Básica, para estratégia de saúde da família (ESF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), 01 CAPS 1 e 01 Serviço de Residência Terapêutica - SRT no MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP, cujo prazo de duração é de 12 (doze), com valor anual de R\$4.303.309,08 (quatro milhões, trezentos e três mil, trezentos e nove reais e oito centavos);**
- 2 - **Preenchimento do cargo vago de Diretor Administrativo;**
- 3 - **Leitura do pedido de renúncia do Diretor Financeiro e preenchimento do referido cargo;**
- 4 - **Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços nº 02/2017;**
- 5 - **Constituição da Filial no Município de Mairinque;**

Aberta a sessão pelo presidente Sr. Fernando Athayde Filho, que após conferir a lista de presença, fez a composição da mesa diretora. Convidou para Secretariar os trabalhos o advogado Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz. O presidente da mesa, após fazer a leitura do Edital de Convocação, deu início aos trabalhos.

**Item nº 01 da Pauta - Deliberação: Aprovação do Contrato de Gestão com o Município de Mairinque/SP, cujo objeto é a Gestão, Gerenciamento e Execução de 06 (seis) Unidades de Atenção Básica, para estratégia de saúde da família (ESF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), 01 CAPS 1 e 01 Serviço de Residência Terapêutica - SRT no MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP, cujo prazo de duração é de 12 (doze), com valor anual de R\$4.303.309,08 (quatro milhões, trezentos e três mil, trezentos e nove reais e oito centavos)**

Com a palavra o Presidente, o mesmo fez uma exposição aos presentes sobre os objetivos do contrato de gestão, bem como, as melhorias que serão implementadas no Município de Mairinque/SP em razão de referido Contrato de Gestão.

**Votação do item 01 da Pauta:** Colocado em discussão os pontos dos contratos, os associados indagaram como seria a forma de prestação de contas e o alcance das metas contratuais, tanto quantitativas como qualitativas. Em resposta, o Presidente informou que as prestações de contas seguirão conforme as diretrizes e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a Instrução Normativa 02, bem como todos seus anexos. Também foi explanado que as metas contratuais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mairinque/SP, conforme requisitos objetivos explícitos no Contrato de Gestão. Após serem sanadas as dúvidas, por unanimidade dos presentes, foi aprovado o Contrato de Gestão com o Município de Mairinque/SP, cujo objeto é a Gestão, Gerenciamento e Execução de 06 (seis) Unidades de Atenção Básica, para estratégia de saúde da família (ESF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), 01 CAPS 1 e 01 Serviço de Residência Terapêutica - SRT no MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP, cujo prazo de duração é de 12 (doze), com valor anual de R\$4.303.309,08 (quatro milhões, trezentos e três mil, trezentos e nove reais e oito centavos).

**Item nº 02 da Pauta - Deliberação: Preenchimento do cargo vago de Diretor Administrativo**

Diante da Aprovação do Contrato de Gestão com o Município de Mairinque/SP, o Presidente indagou da necessidade de um Diretor Administrativo. A associada JOICE DA SILVA FERNANDES colocou seu nome a disposição para ocupar referido cargo e função. Ato seguinte foi verificado que a mesma possui todas as condições estatutárias para ocupar referido cargo e função.

**Votação do Item 02 da Pauta:** Colocado em votação, por aclamação, o nome da Sra. JOICE DA SILVA FERNANDES foi aprovado para ocupar o cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA, compondo, assim, a Diretoria Executiva do IBC, cujo mandato se encerrará no ano de 2021. Para a nova integrante, lhe foram passadas todas as responsabilidades estatutárias oriundas do cargo e função, ora assumida. Em seguida, o secretário leu em voz alta que o IBC passa ter como Diretora Administrativa na gestão 2017/2021 a Sra. JOICE DA SILVA FERNANDES, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 44.879.110-9 e inscrita no CPF do MF sob nº 373.289.198-41, com endereço na Rua Rangel Pestana, nº 32, Vila Haro, Sorocaba/SP de CEP: 18015-300, tendo seu mandato se iniciado na presente data. No fim todos aplaudiram. A Sra. Joice agradeceu pela confiança depositada.



LAO DE NOTAS  
CARA/SP  
VERMELHA  
99

P.M.B.P.
PROC. Nº: 10689/19
FOLHA Nº: 250
VISTO: 2



**Item nº 03 da Pauta - Deliberação: Leitura do pedido de renúncia do Diretor Financeiro e preenchimento do referido cargo.**

Foi procedida a leitura do pedido de renúncia do então Diretor Financeiro José Roberto Leone. Ato seguinte foi colocado o nome do Sr. JOÃO BENTO COUTINHO JUNIOR para assumir o cargo de diretor Financeiro, cujo mandato se encerrará no ano de 2021, sendo verificado que o mesmo possui todas as condições estatutárias para ocupar referido cargo e função.

**Votação do Item nº 03 da Pauta:** Por unanimidade dos presentes, foi aprovada a renúncia do então Diretor Financeiro José Roberto Leone por unanimidade dos presentes, sendo ressaltado pelo Presidente, o grande trabalho executado pelo referido diretor enquanto esteve à frente do cargo que ocupou. Ato seguinte foi aprovado o nome do Sr. João para compor o quadro da Diretoria Executiva, ocupando o cargo de Diretor Financeiro. Para o novo integrante, lhe foram passadas todas as responsabilidades estatutárias oriundas do cargo e função, ora assumido. Assim, passa o IBC a ter como Diretor Financeiro o Sr. JOÃO BENTO COUTINHO JUNIOR, brasileiro, administrador, separado, RG: 14.106.294, CPF 032.965.738-01, com endereço na Rua Romeo do Nascimento, 658, Apto. 31 - Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 13047-410, frisando que o mesmo irá ter mandato referente ao período de 2017/2021, com início de seu mandato a partir da presente data.

**Item 04 da Pauta - Deliberação: Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços nº 02/2017**

Foi exposto pelo Presidente, a necessidade de se reformar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços nº 01 para tornar o processo mais dinâmico, visando o resultado, a proporcionalidade e razoabilidade. E ainda, colocar hipóteses de dispensa de processo administrativo interno. O presidente ainda frisou que é suma importância um regulamento mais prático, dentro das determinações legais, mas sem apego em formalismos e sistemas burocráticos.

**Votação do item 04 da Pauta:** Por unanimidade, foi aprovado o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços nº 02/2017.

**Item 05 da Pauta - Deliberação: Constituição da Filial no Município de Mairinque.**

Diante do Contrato de Gestão com o Município de Mairinque, o presidente ressaltou a importância do IBC ter uma filial na cidade. Informou à todos que conforme o Ofício nº 161ª/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Mairinque, foi cedido um espaço público para constituição de nossa filial na ESF "Barreto Alto".

**Votação do Item nº 05:** Por unanimidade dos presentes, foi aprovada a nova filial do IBC em uma sala da ESF "Barreto Alto", na Rua José Pereira Capitão, s/nº, Vila Barreto, Mairinque/SP de CEP: 18120-000. Foi frisado que o espaço é uma cessão pública e será apenas para fins administrativos do Contrato de Gestão com o Município.

**Encerramento:**

Encerrada as deliberações e votações, nada mais sendo apresentado pelos associados, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 15h00m. Eu, Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelo Presidente da mesa, Sr. Fernando Athayde Filho.



Fernando Athayde Filho  
Presidente da Mesa

Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz  
Secretário

Joice da Silva Fernandes  
Diretora Administrativa Eleita  
Mandato 2017/2021

João Bento Coutinho Junior  
Diretor Financeiro Eleito  
Mandato 2017/2021

3º VOTO

TABELÃO FOTO DE NOTAS

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé

10 MAIO 2019

SOROCABA-SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE VALOR COBRADO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,58

REGIO NOTA Extrínseca

113290

AUT136AC0437595

Título registrado sob nº

84376

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.



22/4

23905-19

000001

Handwritten initials

P.M.B.P.	
PROC. Nº:	10665 / 4
FOLHA Nº:	283
VISTO:	DLCA

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
— OSASCO —

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - OSASCO

Apresentado hoje para registro e arquivado sob nº de Ordem 2282 de Livro nº 7.  
 Registrado sob nº 67 do Livro 7 de registro Penos Juridica  
 do Títulos e Documentos,  
 Osasco, 6 de Maio de 1969

A SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK, SAVIME, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem mui respeitosa e a presença de Vv.Ss., requerer seja registrado os estatutos sociais desta Sociedade, os quais anexamos a publicação do extrato do mesmo, na página 23 do Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 17/04/1969.

Nestes Termos  
 P.Deferimento

Osasco, 17 de Abril de 1969.

Oswaldo Matias  
 Presidente



2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENAT  
 Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original apresentado, do qual dou fé.  
 17 JUN, 2019  
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS

Seio Estomacal pago por Venda

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

RUA ANTONIO AGUIAR, 470  
 OSASCO - EST. S. PAULO  
 REGISTRO e Super

de Oswaldo Matias  
 Le em 10 de Maio de 1969

Osasco, 06 de 05 de 1969  
 EM TEST. e DA VERDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 RUA ANTONIO AGUIAR, 470 - OSASCO - SP  
 ALHERMINA P. CUNHA  
 SERVENTE  
 JOAO ROSARIO  
 ESCR. AUTORIZADO



Título registrado sob nº  
88668  
 Oficial do Registro de Pessoa  
 Praça de Sorocaba/SP

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK

SAVIME  
ESTATUTOS

000002

3

P.M.B.P.	
PROC. Nº:	10665/19
FOLHA Nº:	282
VISTO:	2
DLCA	

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

2  
os Artigo  
mentos  
de Osasco

- Artigo 1º - Sob a denominação "SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK", fica criada no Município de Osasco onde terá sua Sede, uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos.
- 2º - A Sociedade Amigos da Vila Menk tem por fim o estatuto, digo o estudo dos problemas relativos a melhoria das condições locais do bairro da Vila Menk, no Município de Osasco, a colaboração com as autoridades administrativas para a solução desses problemas, a educação do meio cívico e a aplicação dos / princípios modernos de urbanismo em benefício do bairro.
- § 1º - Constituirão a Sociedade Amigos da Vila Menk elementos que desejarem, através de sua adesão ao quadro social, trabalhar pela grandeza e melhoria do bairro da Vila Menk.
- § 2º - A Sociedade Amigos da Vila Menk, terá em seu quadro social elementos sem / distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

- Artigo 3º - São órgãos da SAVIME:
- a) A Assembléia Geral
  - b) O Conselho Diretor

**CAPÍTULO III**  
**DAS ASSEMBLÉIAS**

- Artigo 4º - As assembleias ordinárias e as extraordinárias compor-se-ão de sócios fundadores, eleitores e beneméritos, quites com os cofres da Sociedade.
- Artigo 5º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, em dia designados pelo Conselho Diretor, afim de deliberar/sôbre o Relatório do Presidente, sôbre as contas do Tesoureiro e providenciar renovação / do Conselho Diretor, findo o 2º ano de seu mandato, bem como dos respectivos suplentes.
- Artigo 6º - As Assembleias Ordinárias e as Extraordinárias indicação, por aclamação, o seu Presidente e êste o Secretário.
- Artigo 7º - A Assembléia funcionará com a presença mínima da quarta parte dos sócios existentes. Em segunda convocação, até 15 dias mais tarde, funcionará com / qualquer que seja o número de sócios presentes, de acôrdo com o edital de / convocação.
- § 1º - As resoluções das Assembleias serão sempre tomadas por maioria de votos dos sócios presentes nos termos do Artigo 4º.



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO  
TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$



Título registrado sob nº  
83868  
Cartório de Registro de Pessoa  
Física - Sorocaba/SP

Artigo 8º - A convocação para a Assembléia Ordinária será feita pelo Presidente com 10 dias, eplo , digo, pelo menos, de antecedência, por carta enviada aos sócios e publicação de edital pela imprensa, com a designação do dia, lugar, e hora da reunião, bem como a Ordem do dia a ser tratada.

Artigo 9º - As Assembléias extraordinárias, que obedecerão em tudo aos dispostos para Assembléias Ordinárias, poderão ser convocadas á juízo do Conselho Diretor ou a requerimento de 30 sócios, no mínimo, nas condições do Artigo 4º.

Artigo 10º - Das decisões do Conselho Diretor, caberá recurso para a Assembléia, que resolverá por decisão de dois terços dos sócios presentes, observando o disposto do Artigo 4º.

PROC. Nº: 10665 149  
FOLHA Nº: 283  
VISTO: DLCA

CAPÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES

Artigo 11º - O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral ou em data por esta / fixada com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por um ou mais períodos.

Artigo 12º - As eleições se farão pelo voto secreto.

Artigo 13º - É vedado o voto por procuração.

Artigo 14º - Só poderão ser eleitos para o conselho Diretor os sócios com mais de 6 meses de vida social e que sejam Brasileiros natos, cabendo a secretaria, em tempo hábil, apresentar relação constando todos os sócios que apresentem / condições.

Artigo 15º - Os candidatos deverão agrupar-se em chapas, indicando um Presidente, Um / Vice-Presidente, 15 diretores e mais 8 suplentes, devendo essas chapas serem comunicadas oficialmente ao Conselho Diretor em exercício com uma antecedência mínima de 15 dias da data fixada para as eleições.

§ Único - O Conselho Diretor, ao receber a comunicação oficial da chapa organizada, dará publicidade da mesma, afixando-a em lugar visível na sede social.

§ 2º - Caso não venham a ser registradas chapas, as eleições se processarão por aclamação, sendo condidatos todos os elementos constantes da relação a que alude o Artigo 14º.

CAPÍTULO V  
DOS SÓCIOS

Artigo 16º - A SAVIME, compor-se-á de número ilimitado de sócios divididos em 5 categorias:

- a) FUNDADORES - São os que se inscreveram até a data do registro dos estatutos iniciais da SAVIME.
- b) ELEITORES - São os admitidos depois da aprovação dos estatutos iniciais e que contem mais de 6 meses de vida social.
- c) CONTRIBUINTES - São os que tiverem menos de 6 meses de vida social.
- d) HONORÁRIOS - Os que forem propostos pelo Conselho Diretor, com a aprovação da Assembléia Geral.
- e) BENEMÉRITOS - Os que tiverem prestado à Sociedade relevantes serviços á juízo do Conselho Diretor, com a aprovação da Assembléia Geral.

2ª TABELIAO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia gráfica conforme o original nº 2 -  
Colégio Notarial do Brasil  
3 JUN. 2019  
PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIAO

Departamento Jurídico  
23  
IBC  
Título registrado sob nº  
83868  
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

§ Único - Os sócios contribuirão mensalmente, sendo-lhes facultado o pagamento anual feitos de uma vês e até o fim do mes de Fevereiro de cada ano, quantia esta que será fixada pela Diretoria.

Artigo 17º - A proposta para sócio será assinada pelo proposto e por um associado proponente, e submetida a aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 18º - São direitos dos sócios:  
a) apresentar sugestões e proposta para os fins referidos no Artigo 2º, as quais serão apreciadas em reunião do Conselho Diretor.  
b) assistir às reuniões Ordinárias do Conselho Diretor e participar das Assembléias.  
c) Frequentar a Séde Social nos horários estabelecidos.  
d) Gozar de todas às vantagens e regalias outorgadas a SAVIME.

RO  
LHOS  
UMENTOS  
S de Osasco

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665 / 49  
FOLHA Nº: 284  
VISTO: 2 DLCA

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19º - O Conselho Diretor será composto de 17 membros e oito suplentes, eleitos / por Assembléia Geral, ou em data por esta fixada.

§ Único - Os cargos do Conselho Diretor e suplentes não serão renumerados.

Artigo 20º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos nominalmente, sendo os demais cargos preenchidos pelo Presidente, que para tanto designará elementos eleitos como diretores.

§ Único - As vagas que se verificarem durante o mandato serão preenchidas pelo Conselho Diretor, que convocará um dos suplentes para ocupar a vaga existente / até a próxima Assembléia.

Artigo 21º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vês por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de seus membros, no mínimo.

Artigo 22º - O Conselho Diretor só se reunirá com a presença mínima de seis diretores, podendo ser convocado os suplentes para formar quorum.

Artigo 23º - O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões seguidas, ou a cinco alternadas, sem a devida justificação, será destituído de suas funções, cabendo ao Conselho Diretor substituí-lo de acôrdo com o artigo 20º, § único.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Diretor:  
a) administrar a SAVIME;  
b) nomear os membros das Comissões que julgar conveniente, criar, no período de sua gestão;  
c) deliberar sobre a matéria que fôr apresentada.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE

Artigo 25º - Compete ao Presidente:  
a) representar a SAVIME em juízo e fora dele;  
b) presidir as reuniões do Conselho Diretor, nas quais apenas terá voto de qualidade;  
c) cumprir e fazer com que se cumpram as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.

ORIO RENATO Sorocaba/SP a presente o original a  
PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO EL. DABETE APARECIDA QUINACRO GUEDES - ESCRIVENTE V.M. OR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS  
Sorocaba 15 JUN. 2019  
VALIDO SOVRE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Titulo registrado sob nº 83668 DEPARTAMENTO JURÍDICO IBC Oficial do Registro de Pessoa Jurídica Sorocaba/SR

- d) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os contratos celebrados pela SAVIME, bem como cheques e ordens de pagamento;
- e) designar o número de empregados que se fixerem necessários e fixar-lhes ordenados, submetendo tais decisões à aprovação do Conselho Diretor;
- f) apresentar a Assembléia Geral relatório anual e circunstanciado de sua gestão;
- g) convocar reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias;
- h) resolver os casos de urgência, dando conta desses atos ao Conselho Diretor em sua primeira reunião.

stro  
rulos  
documentos  
eis de Os

§ Único O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**CAPÍTULO VIII  
DOS SECRETÁRIOS**

Artigo 26º - Compete ao Secretário Geral:

- a) ter a seu cargo todo o expediente da SAVIME;
- b) subscrever todos os ofícios e correspondência da SAVIME;
- c) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

P.M.B.P.
PROC. Nº: 10683/19
FOLHA Nº: 285
VISTO: DLCA

§ 1º - Compete ao 1º Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- b) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, não podendo, porém, convocar nem presidir reuniões;

§ 2º - Compete ao 2º Secretário:

- a) ter a seu cargo todo o serviço interno da Secretaria;
- b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**CAPÍTULO IX  
DOS TESOUREIROS**

Artigo 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar todas as importâncias devidas à Sociedade, podendo empregar neste mister pessoa de sua confiança e sob sua responsabilidade;
- b) ter sob sua guarda os valores e bens sociais;
- c) dar cumprimento as ordens de pagamento visados pelo Presidente;
- d) depositar em nome da SAVIME, em estabelecimento bancário designado pelo Conselho Diretor, o dinheiro arrecadado, não podendo conservar em caixa quantia superior a NCr.\$.50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS NOVOS);
- e) apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor o balancete da Caixa e, anualmente, as contas de sua gestão, que serão submetidas a aprovação prévia de uma comissão para tal fim nomeada pelo Conselho Diretor;
- f) assinar juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento.

Colégio Notarial do Brasil  
12391900  
2ª TABELA AUTENTICAÇÃO DE COPIAS  
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.  
Sorocaba, 17 JUN 2019  
PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO  
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE  
PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

VALIDOSOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

§ Único O primeiro Tesoureiro será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo segundo Tesoureiro.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 28º - É expressamente vedada a discussão sobre questões político-partidária nas reuniões do Conselho Diretor e Assembléias, bem como na Sêde Social, ficando o infrator ao desligamento imediato da Sociedade.



Título registrado sob nº  
83668  
Oficial de Registro de Pessoa  
Sorocaba/SP

Artigo 299 - Os sócios eleitos ou nomeados para cargos políticos ou de administração pública, ou ainda de Companhia que explora serviços públicos no município não poderão exercer cargo no conselho Diretor, no Grêmio SAVIME como participar de comissões.

Artigo 304 - O sócio que deixar de pagar sua mensalidade, durante ~~000006~~ meses consecutivos, registro de títulos serão eliminados.

Artigo 311 - As atividades sociais, recreativas e esportivas da SAVIME serão orientadas pelo GRÊMIO DA SAVIME.

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10668/14  
FOLHA Nº: 286  
VISTO: DLCA

§ 1º - O Grêmio será dirigido pelo membro do Conselho Diretor que responder pelo cargo de Diretor Social.

§ 2º - Todos os associados da SAVIME serão também, automaticamente, do Grêmio da SAVIME.

§ 3º - O Grêmio SAVIME terá regimento interno disciplinado em suas atividades, regimento esse que somente vigorará depois de aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 4º - O Grêmio SAVIME por intermédio de seu Diretor, apresentará relatório dessas atividades ao Conselho Diretor.

Artigo 329 - A SAVIME, assim que possível, por intermédio do Grêmio SAVIME, fará publicar uma revista, de circulação mensal, no mínimo, denominada "A VOZ DA SAVIME", sendo a mesma dirigida por um redator escolhido pelo Grêmio dentre os associados, devendo essa escolha ser submetida a aprovação do Conselho Dir.

Artigo 339 - A SAVIME somente será dissolvida depois que em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 dias e com o mesmo intervalo para a segunda convocação, for tomada essa deliberação por maioria de dois terços dos votos apurados.

§ Único - A Assembléia que em definitivo aprovar a dissolução da SAVIME designará uma instituição em benefício da qual reverterá o acervo social.

Artigo 349 - Os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 359 - Os Estatutos da Sociedade só poderão ser reformados em Assembléias Extraordinárias, para tal fim especialmente convocadas pelo Conselho Diretor ou a requerimento de 30 sócios, no mínimo, observada a maioria de dois terços, nos votos apurados.

Artigo 369 - A SAVIME terá o seu distintivo, bandeira e Carteira Social

Artigo 379 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Sócio Estadual Pago por Verba

OSASCO - 2º OF

A COMISSÃO

Frei Leopoldo

Uswald do Matias

- última folha -

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autenticada a presente  
cópia reprográfica com o original a  
mim apresentado, qual dou

Sorocaba - Coleção de Brasil  
TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
OSASCO - Est. S. PAULO

Reconheço a firma de  
Uswald do Matias  
em 13 de maio de 2016  
Em Test. da Verdade

Título registrado sob nº  
88668



23905-19

20/2  
3

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
— OSASCO —

000007

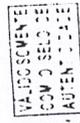
Apresentado hoje para registro e apontado sob nr.  
de Ordem 2282 de Livro de Matr. 7  
Registrado sob nr. 67 de Livro  
H. nr. 7 de Registro de Pessoas Físicas

registro de matrícula de 1969  
de títulos e documentos  
de Imóveis de Osasco

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10668 / 19  
FOLHA Nº: 287  
VISTO: 2 - DLCA



Sorocaba 13 JUN. 2019



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO  
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS



Titulo registrado sob nº  
82668  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica do Sorocaba SP

P.M.B.P.  
 PROC. Nº: 10665/19  
 FOLHA Nº: 288  
 VISTO: 2 DLCA

23905-19  
 000008  
 2º TABELIAO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
 Praça Frei Barauna, 55-77 - Sorocaba-SP  
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
 cópia reprográfica conforme o original a  
 mim apresentado, do qual dou fé.

registro  
 de títulos  
 documentos  
 íveis de Osasco

A T A D E F U N D A Ç Ã O



Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 1969, reuniram-se em uma residencia particular na Vila Menk, municipio de Osasco, Estado de São Paulo, a maioria dos moradores deste bairro com o fim de se criar uma "Sociedade Amigos da Vila Menk" para que em colaboração com as autoridades administrativas municipais, estudar os problemas relativos à melhoria das condições do bairro da Vila Menk, a educação do meio - cívico e a aplicação dos principios modernos de urbanismo em beneficio do bairro, constituirão a "Sociedade Amigos da Vila Menk" elementos que desejarem, através de sua adesão ao quadro social, trabalhar pela grandeza e melhoria do bairro da Vila Menk, a sociedade terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião; Fica a partir desta - data fundada a "SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK" -(SAVIME), cujos elementos de diretoria, eleitos hoje, 28 de Fevereiro de 1969, são os seguintes e seus mandatos terminarão em 28 de Fevereiro de 1971:

- |   |   |
|---|---|
| Presidente <u>Oswaldo Matias</u>                | Vice-Presidente <u>Milton de Lima</u>         |
| Oswaldo Matias                                  | Milton de Lima                                |
| Secretário Geral <u>José Carlos B. Moreira</u>  | 1º Secretário <u>Antonio Marques</u>          |
| José Carlos B. Moreira                          | Antonio Marques                               |
| 2º Secretário <u>Lázaro Antonio L. Filho</u>    | 2º Tesoureiro <u>João Emilio Pereira</u>      |
| Lázaro Antonio L. Filho                         | João Emilio Pereira                           |
| 2º Tesoureira <u>Sebastião Vitorino Pereira</u> | Grêmio SAVIME <u>Luiz Nobrega de Oliveira</u> |
| Sebastião Vitorino Pereira                      | Luiz Nobrega de Oliveira                      |



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

RUA ANTONIO AGUIAR, 470  
 SOROCABA - EST. S. PAULO  
 REGISTRO e... FIRMADO

Supra  
 Oswaldo Matias e  
 deu fé  
 em 28 de Fevereiro de 1969  
 em Teste e Validação  
 JOSÉ CARLOS B. MOREIRA  
 AUXILIAR  
 GILBERTO MARQUES P. CUNHA  
 SERVENTUÁRIA



Selo Estadual Pago por...

Título registrado sob nº  
 83668  
 1º Oficial de Registro de Passagem  
 Jurídica da Sorocaba-SP

000003

3

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK

SAVIME

ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

P.M.B.P.	
PROC. Nº:	106651/49
FOLHA Nº:	289
VISTO:	2 DLCA

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba-SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original a  
mim apresentado, do qual dou fé.



74. LICENCIAMENTO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Registro de títulos e documentos  
Cíveis de Osasco

Aos vinte e um dias do mês de Março de 1969, reuniram-se o Conselho Diretor da "SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK" os fins específicos de se aprovar os Estatutos desta Sociedade, cuja elaboração fôra feita por comissão designada; que depois de examinado pelo Sr. Presidente e de mais membros do Conselho Diretor, foi declarados por todos a sua aprovação e assinaram a presente ata:

Presidente Osvaldo Matias Vice-Presidente Milton de Lima  
 Secretário Geral José Carlos B. Moreira 1º Secretário Antonio Marques  
 2º Secretário Lázaro Antonio L. Filho 1º Tesoureiro João Emídio Ferreira  
 2º Tesoureiro Luiz Nobrega de Oliveira Grêmio SAVIME Luiz Nobrega de Oliveira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANTONIO AGUIAR, 470  
OSASCO - EST. S. PAULO  
RECONHECIDO em 21 de Março de 1969

Osvaldo Matias  
Osasco, 20 de Março de 1969  
 EM TESTE DA  
 JOÃO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO  
 GUILHERMINES V. CUNHA - SERVENTIARIA



Salvo Estadual Pago por Verba

Título registrado sob nº  
 83668  
 1º Oficial de Registro da Pessoa Jurídica do Sorocaba SP

19 31/a  
23

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK

S A V I M E

0000

2ª TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original a  
mim apresentado, do qual dou fé.

Registro  
e títulos  
documentos  
móveis de Osasco

DECLARAÇÃO



A "SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK"-SAVIME- declara que são membros de sua Diretoria os seguintes elementos e suas devidas qualificações:

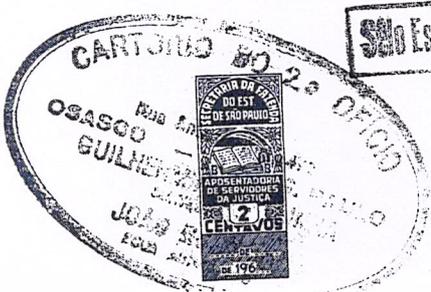
- Presidente: Oswaldo Matias Oswaldo Matias
- Vice-Presidente: Milton de Lima Milton de Lima
- Secretário Geral: José Carlos Batista Moreira José Carlos Batista Moreira
- 1º Secretário: Antonio Marques Antonio Marques
- 2º Secretário: Lázaro Antonio de Lima Filho Lázaro Antonio de Lima Filho
- 1º Tesoureiro: João Emídio Ferreira João Emídio Ferreira
- 2º Tesoureiro: Sebastião Vitorino Pereira Sebastião Vitorino Pereira
- Grêmio SAVIME: Luiz Nobrega de Oliveira Luiz Nobrega de Oliveira

OSASCO, em 14 de Abril de 1969

Oswaldo Matias  
Presidente

Qualificação:

- Presidente: Oswaldo Matias, brasileiro, casado, residente à R. 18 nº 2B-Vila Menk, Osasco, filho de José Matias e D. Anhela Matias.
- Vice-Presidente: Milton de Lima, brasileiro, casado, residente à R. 17 nº 2B-Vila Menk, Osasco, filho de Plácido Joaquim de Lima e D. Plácídia de Lima.
- Secretário Geral: José Carlos Batista Moreira, brasileiro, casado, residente à R. 24 nº 14B, Osasco, filho de Ário Moreira Gomes e Antonieta Batista Moreira.
- 1º Secretário: Antonio Marques, brasileiro, casado, residente à R. 12 nº 16B-Vila Menk, filho de D. Corina Simoes Marques.
- 2º Secretário: Lázaro Antonio de Lima, brasileiro, casado, residente à R. 11 nº 3B-Vila Menk, filho de Lázaro Antonio de Lima e..... Antonia Maria Jesús.
- 1º Tesoureiro: João Emídio Ferreira, brasileiro, casado, residente à R. 11 nº 15B-Vila Menk, filho de Emídio Ferreira e D. Ana Maria da Conceição.
- 2º Tesoureiro: Sebastião Vitorino Pereira: brasileiro, casado, residente à R. 17 nº 18B, filho de José Vitorino Pereira e D. Joana Jaskin Pereira.
- Grêmio SAVIME: Luiz Nobrega de Oliveira, brasileiro, casado, residente à R. 11 nº 16A-Vila Menk, Osasco, filho de Sebastião Nobrega de Oliveira e D. Bernarda da Rocha.



Selo Estadual Para por Verba

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO OSASCO - Est. S. PAULO

Reconheço a... firma Oswaldo Matias  
e dou fé  
Osasco, 14 de Abril de 1969  
Em Test.º de Verdade



Titulo registrado sob nº  
83668  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**SOCIEDADE AMIGOS DA VILA MENK-SAVAMINE**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 20 de março de 1969. ANIL KOLONITS, constituiu sob a sua responsabilidade individual, com sede à Rua Miraflores, nº 70, C. Monções, uma firma, para exploração de mão de obra de pintura e reparamentos, com um capital de N.º 5.400,00. A firma será representada pelo seu titular.

**ENCADERNACÃO E DOURAÇÃO "ANA MARIA" LTDA.**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 31 de março de 1969. Nelson Alcântara de Jesus Filho e Ana Maria Rodólio, constituíram entre si, com sede no Largo Criação de Jesus, 67, a sociedade que girará sob a denominação de Encadernação e Douração "Ana Maria" Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços no ramo de encadernação e douração, com um capital de N.º 2.000,00 dividido em 100 quotas de N.º 20,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade desta limitada à importância do capital social. A gerência e administração da sociedade, compete ao sócio Nelson Alcântara de Jesus Filho. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

**SUEMI MIYOSHIRO**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 14 de abril de 1969. Sueni Miyoshiro, constituiu sob a sua responsabilidade individual, com sede à Rua 13 de Maio, 184, uma firma, para explorar o ramo de instituto de beleza, com um capital de N.º 3.000,00. A firma será representada pela sua titular.

**JORCELIÑO FRANCIELINO**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 15 de abril de 1969. Jorceleino Francielino, constituiu a sua firma individual, com sede e foro nesta Capital, Rua João Serrano, 169, tendo por objetivo os serviços de mão de obra em instalações hidráulicas em geral. Capital de N.º 50,00 e prazo de duração por tempo indeterminado.

**ARMANDO THOMAZ**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 14 de abril de 1969. Armando Thomaz, constituiu a sua firma individual, com sede e foro nesta Capital, Rua Palmira, 684, com o objetivo de serviços de empreiteiro de obras. Capital de N.º 2.000,00 e duração por tempo indeterminado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, somente será dissolvida depois que em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 dias e com o mesmo intervalo para a segunda convocação, for tomada essa deliberação por maioria de dois terços dos votos apurados.

Artigo 34 — Os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 35 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Artigo 36 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

**ANTAL KOLONITS**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 20 de março de 1969. ANIL KOLONITS, constituiu sob a sua responsabilidade individual, com sede à Rua Miraflores, nº 70, C. Monções, uma firma, para exploração de mão de obra de pintura e reparamentos, com um capital de N.º 5.400,00. A firma será representada pelo seu titular.

**ENCADERNACÃO E DOURAÇÃO "ANA MARIA" LTDA.**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 31 de março de 1969. Nelson Alcântara de Jesus Filho e Ana Maria Rodólio, constituíram entre si, com sede no Largo Criação de Jesus, 67, a sociedade que girará sob a denominação de Encadernação e Douração "Ana Maria" Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços no ramo de encadernação e douração, com um capital de N.º 2.000,00 dividido em 100 quotas de N.º 20,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade desta limitada à importância do capital social. A gerência e administração da sociedade, compete ao sócio Nelson Alcântara de Jesus Filho. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

**SUEMI MIYOSHIRO**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 14 de abril de 1969. Sueni Miyoshiro, constituiu sob a sua responsabilidade individual, com sede à Rua 13 de Maio, 184, uma firma, para explorar o ramo de instituto de beleza, com um capital de N.º 3.000,00. A firma será representada pela sua titular.

**JORCELIÑO FRANCIELINO**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 15 de abril de 1969. Jorceleino Francielino, constituiu a sua firma individual, com sede e foro nesta Capital, Rua João Serrano, 169, tendo por objetivo os serviços de mão de obra em instalações hidráulicas em geral. Capital de N.º 50,00 e prazo de duração por tempo indeterminado.

**ARMANDO THOMAZ**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 14 de abril de 1969. Armando Thomaz, constituiu a sua firma individual, com sede e foro nesta Capital, Rua Palmira, 684, com o objetivo de serviços de empreiteiro de obras. Capital de N.º 2.000,00 e duração por tempo indeterminado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, somente será dissolvida depois que em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 dias e com o mesmo intervalo para a segunda convocação, for tomada essa deliberação por maioria de dois terços dos votos apurados.

Artigo 34 — Os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 35 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Artigo 36 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Artigo 37 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 20 de março de 1969. ANIL KOLONITS, constituiu sob a sua responsabilidade individual, com sede à Rua Miraflores, nº 70, C. Monções, uma firma, para exploração de mão de obra de pintura e reparamentos, com um capital de N.º 5.400,00. A firma será representada pelo seu titular.

**ENCADERNACÃO E DOURAÇÃO "ANA MARIA" LTDA.**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 31 de março de 1969. Nelson Alcântara de Jesus Filho e Ana Maria Rodólio, constituíram entre si, com sede no Largo Criação de Jesus, 67, a sociedade que girará sob a denominação de Encadernação e Douração "Ana Maria" Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços no ramo de encadernação e douração, com um capital de N.º 2.000,00 dividido em 100 quotas de N.º 20,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade desta limitada à importância do capital social. A gerência e administração da sociedade, compete ao sócio Nelson Alcântara de Jesus Filho. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

**SUEMI MIYOSHIRO**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 14 de abril de 1969. Sueni Miyoshiro, constituiu sob a sua responsabilidade individual, com sede à Rua 13 de Maio, 184, uma firma, para explorar o ramo de instituto de beleza, com um capital de N.º 3.000,00. A firma será representada pela sua titular.

**JORCELIÑO FRANCIELINO**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 15 de abril de 1969. Jorceleino Francielino, constituiu a sua firma individual, com sede e foro nesta Capital, Rua João Serrano, 169, tendo por objetivo os serviços de mão de obra em instalações hidráulicas em geral. Capital de N.º 50,00 e prazo de duração por tempo indeterminado.

**ARMANDO THOMAZ**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 14 de abril de 1969. Armando Thomaz, constituiu a sua firma individual, com sede e foro nesta Capital, Rua Palmira, 684, com o objetivo de serviços de empreiteiro de obras. Capital de N.º 2.000,00 e duração por tempo indeterminado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, somente será dissolvida depois que em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 dias e com o mesmo intervalo para a segunda convocação, for tomada essa deliberação por maioria de dois terços dos votos apurados.

Artigo 34 — Os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 35 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Artigo 36 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Artigo 37 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

**S.A. DE CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S.A.C.E. BRASILEIRA**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 20 de março de 1969. ANIL KOLONITS, constituiu sob a sua responsabilidade individual, com sede à Rua Miraflores, nº 70, C. Monções, uma firma, para exploração de mão de obra de pintura e reparamentos, com um capital de N.º 5.400,00. A firma será representada pelo seu titular.

**ENCADERNACÃO E DOURAÇÃO "ANA MARIA" LTDA.**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 31 de março de 1969. Nelson Alcântara de Jesus Filho e Ana Maria Rodólio, constituíram entre si, com sede no Largo Criação de Jesus, 67, a sociedade que girará sob a denominação de Encadernação e Douração "Ana Maria" Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços no ramo de encadernação e douração, com um capital de N.º 2.000,00 dividido em 100 quotas de N.º 20,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade desta limitada à importância do capital social. A gerência e administração da sociedade, compete ao sócio Nelson Alcântara de Jesus Filho. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

**SUEMI MIYOSHIRO**

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 14 de abril de 1969. Sueni Miyoshiro, constituiu sob a sua responsabilidade individual, com sede à Rua 13 de Maio, 184, uma firma, para explorar o ramo de instituto de beleza, com um capital de N.º 3.000,00. A firma será representada pela sua titular.

**JORCELIÑO FRANCIELINO**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 15 de abril de 1969. Jorceleino Francielino, constituiu a sua firma individual, com sede e foro nesta Capital, Rua João Serrano, 169, tendo por objetivo os serviços de mão de obra em instalações hidráulicas em geral. Capital de N.º 50,00 e prazo de duração por tempo indeterminado.

**ARMANDO THOMAZ**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS (Cartório Medeiros) Estado de São Paulo. Instrumento de 14 de abril de 1969. Armando Thomaz, constituiu a sua firma individual, com sede e foro nesta Capital, Rua Palmira, 684, com o objetivo de serviços de empreiteiro de obras. Capital de N.º 2.000,00 e duração por tempo indeterminado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, somente será dissolvida depois que em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 dias e com o mesmo intervalo para a segunda convocação, for tomada essa deliberação por maioria de dois terços dos votos apurados.

Artigo 34 — Os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 35 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Artigo 36 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Artigo 37 — A Sociedade Amigos da Vila Menk, Savamine, terá em seu quadro social elementos sem distinção de classes, profissão, posição social, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

registro de títulos e documentos imóveis de Osasco

PROC. Nº 10665/19  
FOLHA Nº 293  
VISTO: 7  
DLCA



000011  
TAS-CARTÓRIO RENATO  
Autentico a presente o registrado sob nº  
cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.

23905-11



6668

Sacacha 13 JUN. 2019

SELO DE AUTENTICIDADE

FMBP  
PROC. Nº: 10665 / 15  
FOLHA Nº: 292  
VISTO: 7 DLCA

23905-19

33/2

000175

Registrado sob o Nº  
184948  
registro CIVIL DE  
pessoas jurídicas

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Ordinária, obedecendo o Edital publicado em 03/04/2017 na sede da Associação, convocamos todos os Associados da Associação Amigos de Bairro de Vila Menck para a assembleia que se realizou em 29/04/2017 às 14 horas, na sede da Associação, tendo a seguinte ordem do dia:

- 1º - Reforma e Alteração do Estatuto da Associação Amigos de Bairro de Vila Menck - SAVIME, abordando, nomenclatura, endereço, objeto social; diretoria, dentre outros assuntos;
- 2º - Eleição do Conselho de Administração;
- 3º - Eleição do Conselho Fiscal;
- 4º - Nomeação de membros para composição do Conselho Diretor (Diretor Presidente; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro);
- 5º - Demais assuntos de interesse da Associação.

stro  
itulos  
documentos  
eis de Osasco

Aberta a sessão pelo presidente Sr. João de Souza Nascimento (João Coragem) que após abrir o livro de assinaturas de presenças, fez a composição da mesa diretora. Convidou para Secretariar os trabalhos o Sr. Fernando Athayde Filho. O presidente da mesa, após fazer a leitura do Edital de Convocação, deu início aos trabalhos.

**Item nº 01 da Pauta - Deliberação: Reforma e Alteração do Estatuto da Associação Amigos de Bairro de Vila Menck - SAVIME, abordando, nomenclatura, endereço, objeto social; diretoria, dentre outros assuntos.**

Com a palavra o Presidente da Associação, fez uma exposição aos associados sobre as alterações, sendo integralmente, o novo Estatuto Social, o qual promoveu a alteração de nome, endereço da sede, objeto social e finalidade social, dentre outros pontos. Foi aberta discussão sobre a Reforma e Alteração do Estatuto entre os associados. O Presidente foi questionado sobre os motivos das alterações, sendo explicado que era um antigo sonho do mesmo abranger os horizontes e a área de atuação da Associação, para poder levar para outros municípios as boas experiências atingidas em mais de 30 (trinta) anos de trabalho em prol do Bairro Vila Menck, onde foram obtidas grandes e consideráveis conquistas para os moradores daquele bairro. Tanto é, que o novo nome proposto traz relação aos propósitos da Associação, que é o de difundir a CIDADANIA, sendo proposto o nome de Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC. As explicações foram suficientes para os presentes, não havendo outros questionamentos. Terminada a explicação, deu início a votação.

**Votação do item 01 da Pauta:**

Por aclamação e seguido de uma grande salva de palmas, todos os presentes aprovaram a Reforma e Alteração do Estatuto da Associação Amigos de Bairro de Vila Menck - SAVIME, abordando, nomenclatura, endereço, objeto social; diretoria, dentre outros assuntos. A partir da data de hoje, a Associação passa a ter a seguinte denominação: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com endereço na Rua Frontino Alexandrino Freire, 193, Sala 03, Pq. Campolim, CEP 18047-624, Sorocaba-SP e filial no seguinte endereço: Rua da Liberdade nº 314, 2º andar, Vila Boa Vista, Barueri/SP, CEP 06411-190.

**Item 02 da Pauta - Deliberação: Eleição do Conselho de Administração.**

Foi exposto pelo Presidente que, com a alteração do Estatuto, também ocorreu a reformulação da diretoria, passando o Instituto a ter um Conselho de Administração. Foi exposto todas as prerrogativas e obrigações do Conselho de Administração, que estão previstas nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Estatuto Social.

**Votação do item 02 da Pauta:**

Por aclamação e seguido de uma grande salva de palmas, foram eleitos os seguintes Conselheiros: Representando 55% dos Associados: JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO (JOÃO CORAGEM) RG: 12.963.894-8 e CPF 006.329.578-40; MARIVAL DE JESUS BRUNO RG 17.287.391 e CPF 085.480.188-01; ADILSON LEANDRO, RG 21.452.843 e CPF 110.274.298-82 e ADRIANA DE JESUS OLERIANO RG 33.863.096-X e CPF 309.681.218-70. Representando 35% dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: MARCO AURÉLIO SOUZA RG 18.843.729 e CPF 096.646.258-09; JOÃO EZIO DE SOUZA LIMA RG 7.922.537-8 e CPF 696.784.058-49. Representando 10% eleito entre os empregados: AROLDÓ FERNANDES BATISTA RG 29.627.140-08 e CPF 218.536.828-10. Por fim, restou eleito, dentre os membros do Conselho de Administração o Sr. JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO (JOÃO CORAGEM) como presidente do Conselho de Administração, sendo certo que todos os eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos.

**Item 03 da Pauta - Deliberação: Eleição do Conselho Fiscal.**

Foi exposto pelo Presidente que, com a alteração do Estatuto, também ocorreu a reformulação da diretoria, passando o Instituto a ter um Conselho Fiscal. Foi exposto todas as prerrogativas e obrigações do Conselho Fiscal, que está prevista no artigo 33 do Estatuto Social.

2  
Prava Frei Baraúna, 5577  
AUTENTICAÇÃO: Autenticado integralmente  
Cópia reprográfica conforme original  
mim apresentado, do qual dou fé

So  
17 JUL 2017

PAULISTA DE BELEZA  
Goleiro notável  
do Brasil

AUTENTICAÇÃO  
AUT1141AE0012699

E.C.



1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba-SP  
029668

000176

*Zy*

TABELIA

P.M.B.P.	
PROC. Nº:	10665 / 05
FOLHA Nº:	293
VISTO:	<i>Z</i> DLCA

Registrado sob o Nº  
**184948**  
registro civil de pessoas jurídicas

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original a  
mim apresentado, de minha fé.



VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

registro de títulos e documentos e imóveis de Osasco

Título registrado sob nº  
**184948**  
1º Oficial da Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.



P.M.B.P.	
PROC. Nº:	10665 / 48
FOLHA Nº:	294
VISTO:	DLCA

000177

**Votação do item 03 da Pauta:**

Por aclamação e seguido de uma grande salva de palmas, foram eleitos os seguintes Conselheiros Fiscais: DEJALBA DE OLIVEIRA, RG 5.289.308-X e CPF 373.816.608-49; MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES RG 14.447.621-6 e CPF 061.327.478-42, e LAUDICÉIA ROCHA DA SILVA RG 10.333.711-8 e CPF 770.963.237-25, sendo certo que todos os eleitos terão mandato de 48 (quarenta e oito) meses

**Item 04 da Pauta - Deliberação: Nomeação de membros para composição do Conselho Diretor (Diretor Presidente; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro)**

Foi exposto pelo Presidente que, com a alteração do Estatuto, também ocorreu a reformulação da diretoria, passando o Instituto a ter um Conselho Diretor, formado por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Foi exposto todas as prerrogativas e obrigações dos membros do Conselho Diretor, que estão previstas nos artigos 29, 30 e 31 do Estatuto Social

**Votação do item 04 da Pauta:**

Por aclamação e seguido de uma grande salva de palmas, foram nomeados os seguintes: Diretor Presidente - FERNANDO ATHAYDE FILHO, RG 29.264.738-4 e CPF 223.862.108-39 e Diretor Financeiro - JOSÉ ROBERTO LEONE, RG 5.797.110-9 e CPF 705.098.088-91. O cargo de Diretor Administrativo restou vago, haja vista a inexistência de contratos em andamento, sendo justificado e aceito pelo presentes, sendo certo que todos os eleitos terão mandato de 48 (quarenta e oito) meses

**Item 05 da Pauta - Deliberação: Demais assuntos de interesse da Associação.**

Não houve nenhum assunto de interesse da Associação a ser deliberado.

**Encerramento:**

Encerrada as deliberações e votações, nada mais sendo apresentado pelos associados, foi encerrada a Assembleia Geral às 15h30m. Eu, Fernando Athayde Filho, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelo Presidente da mesa, Sr. João de Souza Nascimento (João Coragem), e vistada por um advogado.

João de Souza Nascimento (João Coragem)  
Presidente da Mesa

Fernando Athayde Filho  
Secretario

Visto Advogado

Djalma Dias de Souza Filho  
OAB/SP-261.506

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original a  
mim apresentado, do qual dou fé.

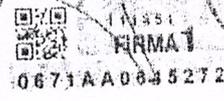


RECONHEÇO POR SEMELHANÇA DE VALOR ECONOMICO...  
FERNANDO ATHAYDE FILHO, PORT. Nº. 29.264.738-4 e CPF 223.862.108-39  
de verdade.  
PAULA CARRETTI CARVALHO BARROSA GOMES DIAS, PORT. Nº. 10.333.711-8 e CPF 770.963.237-25  
de 2017.  
TÍTULO DE SEGURANÇA Nº 0671A00645272



2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE 3681-1200  
Reconheço por Semelhança e Fimalei SEM VALOR econômico da:  
JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO / OSASCO, 19 de maio de 2017. Em test. da Verdade.  
YANINA CAVARRO ARAUJO - Escrevente  
Valor: R\$ 5,00. - Carimbo: 2016728 -  
Relat: 145272-1

Título registrado sob nº  
83858  
1ª Oficial da Registro da Pessoa  
Jurídica da Sorocaba SP



2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Osasco

000178

Handwritten signature

P.M.B.P.  
 PROC. Nº: 10665 / 115  
 FOLHA Nº: 295  
 VISTO: [Signature] DLCA

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE OSASCO - SP**  
 Rua Dante Batiston, 249 - Centro - Osasco - SP  
 CEP 06013-030 - CNPJ 51.241.396/0001-08  
 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 184.948, DO LIVRO A Osasco, 02 de Junho de 2017.  
 ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DAMI. EVANGELISTA / SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA  
 Total Pago: R\$ 285,08. Emolumentos R\$ 170,86  
 Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

2º registro de títulos e documentos de Osasco  
 DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº. 66.230. Osasco, 02/06/2017.  
 ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DAMI. EVANGELISTA / SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

51.241.396/0001-08

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco  
 Rua Dante Batiston, 249  
 Centro - Osasco - SP  
 CEP 06.013-030

Registrado sub O IV  
184948  
 2º registro de títulos e documentos de Osasco

2º Tabelião de Notas - Cartório de Notas de Sorocaba SP  
 Colegiado Nº 1239/1972  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICAÇÃO Nº 12802

13 JUN 2019  
 PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO  
 ELIZABETE APARECIDA FERREIRA GUES - ESCRIVENTE  
 VALOR PAGO R\$

Titulo registrado sob nº  
83868  
 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
 IBC

000173

Registrado sob o nº 184948  
2º registro CIVIL de Pessoas Jurídicas

3

registro de títulos e documentos móveis de Osasco

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DE VILA MENCK - SAVME

Fundada em 28/02/1969 - Registro nº 165.721 em 22/01/2001

CNPJ - 56.345.564/0001-10

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665 / 19  
FOLHA Nº: 296  
VISTO: 2 DLCA

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 29/04/2017

Nome :	Assinatura:
João de Souza Nascimento	[Assinatura]
Ana Cristina dos Santos	[Assinatura]
+ Antônio Fontello	[Assinatura]
VERNANDO ATHAYDE FILHO	[Assinatura]
Francisco Antônio de Jesus	[Assinatura]
DOMINGOS OLIVEIRA	[Assinatura]
Alexandre Pires	[Assinatura]
Jose Diego Valdivino Dias	[Assinatura]
Marice Apo de Almeida	[Assinatura]
NESTOR DA SILVA SANTOS	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
Delma Brusilma de Souza	[Assinatura]
Alcides Souza dos Santos	[Assinatura]
Gerardo B. Pires	[Assinatura]
Pires Almeida (desemprego)	[Assinatura]
Dr. Wm. Jussara da Silva	[Assinatura]
Jivane Carlos Bassett	[Assinatura]
Luiz Carlos de Jesus Oliveira	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]

DEPARTAMENTO JUR 36 IBC

Título registrado sob nº 88668  
1º Oficial de Registro da Pessoa Jurídica do Sorocaba SP

Colégio Notaria do Brasil Seção São Paulo 123919  
AUTENTICAÇÃO AU1141AE0012803

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Bargauna, 5577 - Sorocaba SP  
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente reprográfico conforme original e apresentado, do qual ou de

13 JUN. 2019  
PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO  
ELIZABETE REG. DA CUNHA - ESCRIVENTE  
PAGO PELA AUTE

VALIDO ATÉ 13 JUN 2019  
CONTRATO DE AUTENTICAÇÃO

Registrado sob nº 184948

2 E.C.

000180

Registrado sob o Nº **184948**

2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DE VILA MENCK - SAVME**

Fundada em 28/02/1969 - Registro nº 165.721 em 22/01/2001

CNPJ - 56.345.564/0001-10

Documentos de Osasco

P.M.B.P.

PROC. Nº: **10665 / 19**

FOLHA Nº: **297**

VISTO: **2** DLCA

**Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária**

Realizada em 29/04/2017 ✓

Nome:	Assinatura:
Andre Maria Gomes da S Jesus	[Signature]
Sara El mar e azeite	[Signature]
Antonio Coimbra de Oliveira	[Signature]
Rozangela Paulo Coelho	[Signature]
Luiz Bruno	[Signature]
Edna Leticia Rodrigues Moura	[Signature]
Regina Rodrigues de Carvalho	[Signature]
[Signature]	[Signature]
[Signature]	[Signature]
Orlando Nunes de Sousa	[Signature]
Jose Carlos de Souza - Sr	[Signature]
Jose Eivaldo F de Lima	[Signature]
Eivaldo A de Souza	[Signature]
JOSE GOMES E FILHO	[Signature]
Adilson Pereira Lima	[Signature]
CARLOS RONALDO BUENO	[Signature]
ROZANGELA BUENO	[Signature]
FELIPE NETO	[Signature]
REGINALDO BUENO	[Signature]
MIZUEL BISPO OLIVEIRA	[Signature]
LUIZ ANTONIO SANTOS	[Signature]
Leonilson A. F. F. [Signature]	[Signature]

Colégio Notarial do Brasil

Seção São Paulo - São Paulo

123919

AUTENTICAÇÃO

AU1141AE0012804

13 JUN. 2019

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO

PROFESSOR DE DIREITO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESAS

Titulo registrado sob nº

**83668**

1 Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Seção de São Paulo - SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO

37

IBC



23905-19

000182

40/m

3

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA  
CNPJ: 56.345.564/0001-10

P.M.B.P.	
PROC. Nº:	10665 / 4
FOLHA Nº:	299
VISTO:	2 DLC

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, inscrito no CNPJ/MF 56.345.564/0001-10, também designado pela sigla, IBC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Frontino Alexandrino Freire, 193, Sala 03, Parque. Campolim, CEP 18047-624, Sorocaba, estado de São Paulo, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro - A fim de cumprir suas finalidades sociais, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, possui a seguinte filial:

I - Filial Barueri - Rua da Liberdade nº 314, 2º andar, Vila Boa Vista, Barueri, estado de São Paulo, CEP 06411-190.

Parágrafo terceiro - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, tem como norteador, a eficiência do serviço público, caracterizado por uma Gestão Pública transparente, sólida e participativa, com foco na excelência nos resultados, em especial nas áreas: educação, esporte, assistência social, cultura, turismo, meio ambiente e administrativa, sempre com base no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades científicas, de pesquisa, culturais, educacionais e literárias nas áreas acima descritas, baseando sua finalidade na cidadania e desenvolvimento social.

Parágrafo primeiro - Para atingir seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

I - Promover Estudos de Viabilidade técnica e econômica, em gestão pública, análise, diagnóstico situacional, definição e projetos, implantação, acompanhamento em todas as áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

II - Elaboração de Projetos, com ênfase nas áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

III - Celebração de projetos, convênios, parcerias, contratos de gestão, ou contratos em geral, visando a captação de recursos de fontes governamentais e não governamentais

IV - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

V - Desenvolver programa de parcerias com órgãos públicos e privados, possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão e outros;

VI - Promover convênios, contratos de gestão e contratos administrativos com o setor público;

VII - Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento às escolas, indústrias e entidades públicas e privadas;

VIII - Firmar contratos administrativos, contratos de gestão e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

IX - Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

X - Promover programas e projetos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

XI - Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em gerais;

XII - Desenvolver executar e programas de educação continuada com cursos "stricto sensu", e "lato-sensu" nas áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

XIII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;

XIV - Integrar as atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;

XV - Desenvolver programas de capacitação de mão-de-obra para o desenvolvimento econômico e social, com ênfase na geração de emprego e renda;

XVI - Fomentar, Capacitar e Integrar a Mão-de-obra complementar com portadores de necessidades especiais, nas áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

XVII - Deter participações, de qualquer natureza econômica, com objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas;

XVIII - Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias nas áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

XIX - Captar recursos nacionais e internacionais para desenvolvimento das áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

XX - Promover o voluntariado;

XXI - Promover a assistência social;

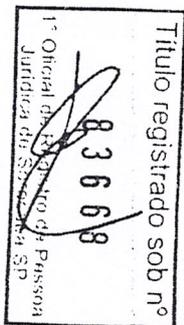
XXII - Desenvolver atividades educativas para a comunidade;

XXIII - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;

stro  
itulos  
documentos  
eis de Osasco

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÃO  
Praça Frei Baraúna, 5577 - Sorocaba  
A AUTENTICAÇÃO: Autenticar a  
cópia reprográfica conforme o  
mim apresentado, do qual dou fé.

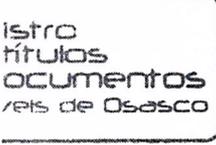
Sorocaba 13 JUN 2010



[Handwritten signature]

Handwritten signature and initials.

- XXIV - Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XXV - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XXVI - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação tecnológica e metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXVII - Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da educação, esporte, meio ambiente, assistência social, turismo, cultura e administrativa;
- XXVIII - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, informática, científicas, por meio de convênios, visando o atendimento e cumprimento dos objetos sociais desta do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XXIX - Promover a gestão, conservação e manutenção de creches e escolas Municipais, Estaduais e Federais, incluindo o ensino infantil, básico, fundamental e médio, desde a construção de prédios, até a aplicação das políticas públicas de educação, tudo de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Normativas/Instruções do MEC, políticas públicas dos Estados e dos Municípios;
- XXX - Promover a proteção do meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, paisagístico e estético;
- XXXI - Promover na forma da lei, na esfera administrativa ou judicial, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e estético, sob todos os seus aspectos;
- XXXII - Elaborar e executar projetos ambientais que visem a defesa, preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- XXXIII - Promover uma gestão ambiental para o setor público, privado e terceiro setor, buscando de forma eficiente, preparar os atores para gestão ambiental;
- XXXIV - Gerenciar e estabelecer parcerias com estudos, atividades de pesquisa e produtos inovadores, visando a implantação de novas técnicas para a defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente;
- XXXV - Promover o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, garantindo a qualidade de vida da população, utilizando ou divulgando novas técnicas não poluidoras e de reutilização racional do bem ambiental;



2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÃO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do qual dou fé.

Sorocaba 13 JUN. 2019



- XXXVI - Promover a Gestão junto aos Municípios, na elaboração ou implantação, de plano diretor, de resíduos sólidos e de saneamento, bem como realizar a adequação das normas municipais ao Estatuto da Cidade (lei n.º 10.257/01) e demais normas pertinentes, inclusive referentes ao uso do solo;
- XXXVII - Executar programas de educação ambiental em todos os setores sociais, inclusive desenvolvendo a capacitação de multiplicadores na área educacional socioambiental;
- XXXVIII - Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo, debate e capacitação de agentes públicos e privados nos assuntos ambientais;
- XXXIX - Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral, por meio de parque gráfico de terceiros;

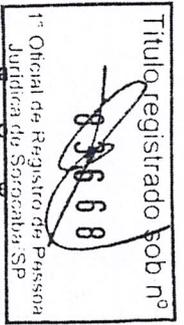
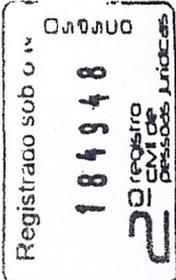
- XL - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação ambiental nos Municípios, no que tange a adesão no programa "Município Verde Azul" do Governo do Estado de São Paulo;
- XLI - Promover a inclusão social por meio do esporte, cultura e assistência social;
- XLII - Promover a gestão da prática esportiva em todos os níveis e modalidades esportivas, a fim de promover uma interação e inclusão social;

**Parágrafo segundo** - A nomeação de responsável técnico e seu registro no órgão competente, para o desenvolvimento das atividades objeto deste estatuto, será realizada mediante a necessidade de cada contrato.

**Parágrafo terceiro** - As atividades descritas nos incisos acima serão desenvolvidas por profissionais técnicos e qualificados, sendo contratados especificamente para cada projeto.

**Art. 3.** Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica e científica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência na educação, esporte, meio ambiente, cultura e assistência social;
- II. Propiciar a instituição conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da educação, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e assistência social;
- IV. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais, por meio de parque gráfico de terceiros;
- V. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da educação, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e assistência social;



Handwritten signature.

3

- VI. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- IX. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- X. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral;
- XI. Propiciar para as unidades escolares e/ou creches conveniadas, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos alunos;
- XII. Celebrar Termos de Cooperação Técnica Científica para troca e compartilhamento de capacidade técnica;
- XIII. Celebrar contratos com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, por ser uma instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional e dedicada à recuperação social do preso;
- XIV. Celebração de contratos como organização social, nos termos do art. 24, XXIV da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.**

**Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.**

**Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.**

**Parágrafo primeiro - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na gestão técnica, operacional nas áreas de educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.**

**Parágrafo segundo - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC celebrará convênios, termos de parcerias, termo de cooperação técnica, contratos de gestão e contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.**

**Art. 5. As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC serão constituídas de:**

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - anuidades;
- III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - doações e legados;
- V - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - receitas de prestação de serviços;
- X - juros bancários e outras receitas e aplicações financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - resultado de bilheteria de eventos;
- XV - quotas de participação;
- XVI - patrocínios;
- XVII - concursos e sorteios;
- XVIII - distribuição/rateio de despesas operacionais oriundas do contrato de gestão;
- XIX - compensação ambiental;
- XX - repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.
- XXI - contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional;
- XXII - provisionamento mensal dos recursos para garantia das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e demais encargos incidentes sobre a relação de trabalho;
- XXIII - doação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil.

OS  
mentos  
de Osasco

Registrado sob nº  
184948  
2º registro  
CIVIL DE  
Pessoas Jurídicas

Titulo registrado sob nº  
82668  
1ª Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

2ª TABELA DE REGISTRO DE RENATO

Praca. Frei João Notário  
do Brasil O. A.  
Sorocaba/SP  
Inscrição nº 123919

AUTENTICAÇÃO  
A01041AE0012808

RECIBO DE RECEBIMENTO  
DO ORIGINAL

E.C.

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
41  
IBC

*[Handwritten signature]*

3

**Parágrafo Primeiro** – Para a realização dos serviços a que se refere o Inciso IX deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

**Parágrafo Segundo** - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do Instituto, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Art. 6.** O Regimento Interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

**Art. 7.** Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

**Art. 8.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Conselho Diretor Executivo, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal; O Conselho Diretor do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatado ao Conselho de Administração para deliberação.

**Art. 9.** O quadro de Associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, interna ou externamente;
- III. **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, interna ou externamente;
- IV. **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.
- V. **Associados Técnicos:** assim considerados aqueles que, celebraram Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com fins de transferir sua capacidade técnica operacional para o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, para desenvolvimento e implementação das atividades objeto do contrato, sempre em conjunto.

**Parágrafo primeiro** – Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

**Parágrafo segundo** – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo terceiro** - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores serão conferidas pelo Diretor Presidente e homologada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** - Aos Associados Técnicos, será expedido um Certificado de Associação Técnica pelo Diretor Presidente.

**Art. 10.** São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

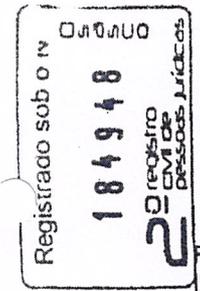
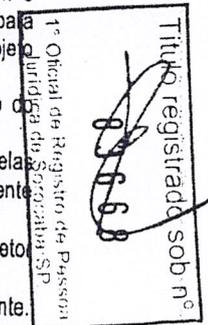
- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo primeiro** – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

**Art. 11.** São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

E.C.



O  
ILOS  
Jmentos  
de Osasco

44/a  
3

ro  
Jios  
mentos  
s de Osasco

- II. Prestigiar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

**Parágrafo primeiro** - Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

P.M.B.P.
PROC. Nº: 10665 / 19
FOLHA Nº: 303
VISTO: 2 DLCA

**Parágrafo segundo** - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo terceiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo quarto** - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

**Parágrafo sexto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo sétimo** - Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

**Capítulo III - Da Assembleia Geral**

**Art. 12.** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor Executivo, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- III. Fiscalizar os membros do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, na consecução de seus objetivos.

E.C.

TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Rua Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTÊNTICO: Autentico a presença  
da cópia republica conforme o original  
em apresentação, do qual sou fé.

08 JUN 2019

SELO DE AUTENTICIDADE

COLETORE DE ASSINATURAS

PAULO ROBERTO RAMOS

ALOR PAGO PELAS

Registrado sob o nº 184948

20 registro CIVIL de Pessoas Jurídicas

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

Título Registrado sob nº 83660

DEPARTAMENTO JU. 43 IBC

- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Registro de Títulos e Documentos  
CNPJ nº 08.053.888/0001-90

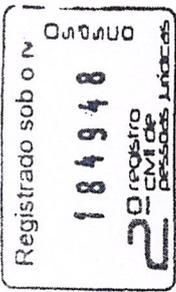
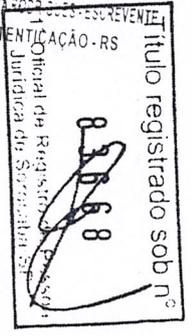
- Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para:
- I. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, submetida pelo Conselho de Administração;
  - II. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, submetida pelo Conselho Diretor;
  - III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
  - IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

- Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
- I. Pelo Conselho Diretor;
  - II. Pelo Conselho de Administração;
  - III. Pelo Conselho Fiscal;
  - IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV - Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação superior da instituição na respectiva localidade onde será desenvolvido o contrato de gestão, será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o 1º mandato de metade dos membros, deve ser de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

- I - Primeira hipótese de composição:
    - a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
    - b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
    - c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;
  - II - Segunda hipótese de composição:
    - a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
    - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
    - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
    - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
    - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
- III - Terceira hipótese de composição:
    - a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;



*[Handwritten signature]*

E.C.



3

- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

P.M.B.P.  
 PROC. Nº: 10665 / 149  
 FOLHA Nº: 305  
 DLCA

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item V devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Art. 17. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Vereadores e Dirigentes de Organização Social, onde atuar o Conselho.

§ 1º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Conselho de Administração da entidade, devem renunciar ao cargo que exercem em funções executivas.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada;

§ 3º - Para deliberar sobre modificações dos Estatutos, extinção do Instituto e a aprovação de seu regulamento próprio, é requerida a aprovação por maioria de 2/3 de seus membros.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no prazo de 01 (um) ano.

§ 5º - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 6º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

§ 7º - Os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

§ 8º - Os associados poderão indicar um funcionário do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

§ 9º - Na eventual ausência de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, pelo Poder Público, ou pelas entidades da sociedade civil, a composição do Conselho de Administração se dará pela escolha entre os membros associados.

§ 10º - Atendido os "quoruns" especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração, decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar membros da diretoria, bem como fixar suas remunerações;
- V - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XII - eleger o seu Presidente entre os seus membros;
- XIII - controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;

Atos  
Atuais  
Documentos  
de Osasco

27 T... AO DE NOTAS-CARTÓRIAS  
 Prac... Baraúna, 55777 - Sorocaba/SP  
 AUTENTICAÇÃO: Autenticada em presença  
 cópia reprográfica conforme original  
 mim apresentado, do qual dou fé

11 JUN. 2019

RAMOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
 1238510  
 AUTENTICAÇÃO  
 A017414E072812

registrado sob o nº  
 184948  
 20 (vinte) dias  
 para o registro

1º Oficial de Registro de Pessoas  
 Jurídicas do S.º Judiciário de P.  
 Titulo registrado sob nº  
 83668

*[Handwritten signature]*

E.C.

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
45  
IBC

000189

Handwritten signature

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente à associação;
- IV - convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- VI - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.
- VII - a convocação de Assembleia Geral para instituir o Conselho de Administração.
- VIII - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;

§ 1º - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

§ 2º - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

P.M.B.P.  
 PROC. Nº: 10665 / 19  
 FOLHA Nº: 306  
 Diretoria Administrativa; DLCA

Registro  
 e Títulos  
 Documentos  
 íveis de Osasco

Capítulo V - Dos Órgãos de Administração

Art. 20. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor Executivo composto por 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - O Conselho Diretor Executivo desenvolverá plenamente suas funções, na pessoa de seu Diretor Presidente, mesmo na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Diretor é de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo terceiro - Poderão ser criadas outras diretorias, que serão acessórias ao Conselho Diretor Executivo, visando o atendimento de projetos e/ou contratos celebrados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

Parágrafo quarto - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo quinto - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho Diretivo Executivo poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba sua remuneração, sendo a remuneração fixada pelo Conselho de Administração e vinculada a cada projeto.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

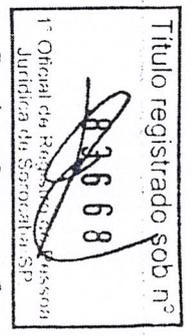
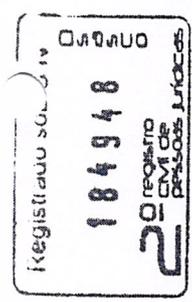
- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 22. Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor Executivo deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 23. O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 24. O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIAS  
 Praça Frei Baraúna, 55177 - Sorocaba  
 AUTENTICAÇÃO: Autentico  
 Cópia reprográfica conforme  
 mim apresentado, do qual do



Handwritten signature

E.C.



3

Art. 25. Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 27. As decisões da **Conselho Diretor Executivo** serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 28. Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. ~~Representar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;~~
- II. ~~Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;~~
- III. ~~Convocar as Assembleias Gerais;~~
- IV. ~~Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;~~
- V. ~~Outorgar procuração em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, estabelecendo poderes e prazos de validade;~~
- VI. ~~Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;~~
- VII. ~~Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;~~
- VIII. ~~Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.~~
- IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.
- X. Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- XI. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- XII. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor Executivo.
- XIII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XIV. Conferir o título de **Associados Efetivos, Associados Colaboradores, Associados Benefetores e Associados Técnicos**, nos termos deste Estatuto.
- XV. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XVI. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XVII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XVIII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- XIX. Presidir as assembleias gerais e extraordinárias, sendo que, na sua ausência, poderá ser eleito pela assembleia um presidente para tal ato.

PROC. Nº: 10065 / 19  
FOLHA Nº: 307  
VISTO: DLCA

Distrito  
Títulos  
documentos  
Mveis de Osasco

2ª TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original a  
m. esentado, do qual dou fé.

Sorocaba 3 JUN 2019



Registrado sob nº 184948  
20 registro  
CIVIL de  
Pessoas Jurídicas

1ª Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP  
93668  
Título registrado sob nº

Art. 30. Compete Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.

*[Handwritten signature]*

E.C.

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
47  
IBC

000191

3

- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente
- IX. Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- X. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XI. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor Executivo, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas.
- XII. Publicar notícias de todas as atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XIII. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XIV. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XV. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XVI. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

P.M.B.P.  
 PROC. Nº: 10665, 49  
 FOLHA Nº: 308  
 VISTO: [assinatura] DLC/

entos Osasco

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
 Praça Frei Baraúna, 55-77 - Sorocaba/SP  
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente  
 cópia reprográfica conforme o original a  
 mim apresentado, do qual dou fé.

Sorocaba 13 JUN. 2019



- Art. 31. Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):
- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
  - II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
  - III. Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
  - IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
  - V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
  - VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
  - VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
  - VIII. Organizar a proposta orçamentária anual.
  - IX. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.
  - X. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
  - XI. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
  - XII. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
  - XIII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
  - XIV. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor Executivo.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor Executivo adequações de procedimentos que se façam necessários.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Registrado sob o nº 184948  
 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas

Título Registrado sob nº 184948  
 1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Sorocaba/SP

Capítulo VI - Do patrimônio

[Assinatura]

E.C.

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
 48  
 IBC

3

Art. 34. O patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 35. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VII - Da prestação de contas

P.M.B.P.
PROC. Nº: 10665 / 49
FOLHA Nº: 309
POSTO: 2 DLCA

Art. 36. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, de demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

Capítulo VIII - Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 37. Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor Executivo e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 38. Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

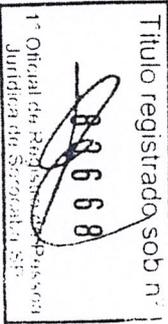
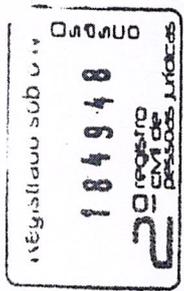
Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

OS Documentos de Osasco

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO colocoando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; SP A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; Original A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Praca Frei Baraúna. 55.777 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia reprográfica conforme o original mim apresentado, do qual dou fé.  
Data 13 JUN. 2019  
PAULISTA  
ELABORADO  
VAL. ESCREVENTE  
AUTENTICAÇÃO - RS



[Handwritten signature]

E.C.



3

Capítulo IX - Do Processo Eletivo

Art. 39. Os cargos eletivos, com exceção daqueles paritários determinados pela legislação, são exclusivos dos associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC que estejam em pleno gozo dos seus direitos.  
Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia;

Art. 40. A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:  
I - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;  
II - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;  
III - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;  
IV - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração, em no máximo 10 procurações por associado;  
V - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;  
VI - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;  
VII - após contagem será proclamado à chapa eleita.  
VIII - Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665 / 19  
FOLHA Nº: 310  
VISTO: DLCA

Art. 41. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com antecedência mínima de três dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre os presentes a chapa dos candidatos à eleição e posse.

Art. 42. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO IGEP.

Art. 43. A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 44. Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

Art. 45. A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 46. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I - RG - identidade;
- II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

Capítulo X - Das disposições gerais

Art. 47. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor Executivo, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 48. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 49. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 51. Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

*[Handwritten signature]*

E.C.

DEPARTAMENTO JURIDICO  
50  
IBC

Arquivo  
Títulos  
Documentos  
Arquivos de Osasco

2º TAP... AÇÃO DE NOTAS-CARTÓRIO...  
Prac Baraúna, 55177 - Sorocaba, SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do qual dou fé.

17 JUN 2019  
AUTENTICAÇÃO  
AUI11418002817  
PAULINA...  
ELZABETH...  
VAL...

Registrado sob o nº  
184948  
2º registro  
CMI DE  
Pessoas Jurídicas

1º Oficial da Mesa do Conselho de Administração  
Jurídica do Sorocaba S/S  
Título registrado sob nº  
184948

23905-19  
000194

56/2



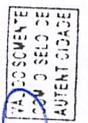
registro de títulos e documentos de imóveis de Osasco

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665 / 19  
FOLHA Nº: 301  
VISTO: 2 DLCA

registrado sob nº  
184948  
registro CIVIL de Pessoas Jurídicas

2º TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.

Sorocaba 13 III 2019



Título registrado sob nº  
83668  
1º Oficial de Registro da Pessoa Jurídica de Sorocaba SP

000195

*Zy*



II - adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC ficam determinadas no mínimo:

"a" - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

"b" - publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;

"c" - quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

"d" - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

"e" - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, ou do Jornal do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Diretor Executivo e referendados pelo Conselho de Administração.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 29 de abril de 2017

Osasco, 29 de abril de 2017.

1º TABELIAO P.M.B.P. PROC. Nº: 10665/19  
 DATA Nº: 352  
 VISTO: *[assinatura]* DLCA

*[assinatura]*  
 JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO (JOÃO CORAGEM)  
 Presidente Conselho de Administração

*[assinatura]*  
 FERNANDO ATHAYDE FILHO  
 Diretor Presidente

Visto: *[assinatura]*  
 DR. DJALMA DIAS DE SOUZA FILHO  
 OAB/SP nº 261.596

19. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3481-1282  
 Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR economico de:  
 FERNANDO ATHAYDE FILHO e JOAO DE SOUZA NASCIMENTO/////////  
 OSASCO, 22 De maio De 2017. Em test. da Verdade.

SELMA EVELIN SOUSA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Valor: R\$ 11,70. - Matrícula 2019264 - IMP SABRINA S. RENA  
 Selo(s): 111565-0671AA//////////

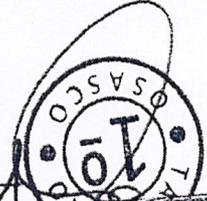
2º TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3481-1282  
 Matrícula: 5577 - Sorocaba



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIAO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA - Matrícula: 5577 - Sorocaba

REGISTRO-RS  
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO SOB O N.  
 184948  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Titulo registrado sob nº  
 83868  
 Oficial de Registro de Pessoa Jurídica Sorocaba/SP



Titulo  
Documentos  
de Osasco

P.M.B.P.  
PROC. Nº: 10665/19  
FOLHA Nº: 303  
VISTO: 2 DLCA

000196

3

2º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249 - Centro - Osasco - SP  
CEP 08013-030 - CNPJ 51.241.396/0001-08  
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 184.948 DO LIVRO A Osasco, 02 de Junho de 2017

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DAM. EVANGELISTA  
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA  
Total Pago: R\$ 285,08 . Emolumentos R\$ 170,86  
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

2º registro de títulos e documentos  
registro de imóveis de Osasco  
DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº. 66.230 Osasco, 02/06/2017  
ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DAM. EVANGELISTA  
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA

51.241.396/0001-08

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

Rua Dante Batiston, 249  
Centro - Osasco - SP  
CEP 06.013-030

Registrado sub o nº 184948  
2º registro civil de pessoas jurídicas

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba-SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do qual dou fé.

Sorocaba, 02 de Junho de 2019  
Colegio Notarial do Brasil - São Paulo  
123919  
AUTENTICAÇÃO RENATO RODRIGUES - ESCRIVENTE  
TABELIÃO DE NOTAS - TABELIÃO DE NOTAS  
E LA AUTENTICAÇÃO - RS  
VALIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Titulo registrado sob nº 83668  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba-SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
53  
IBC

P.M.B.P.  
REC. Nº 10665, 19  
FOLHA Nº 304  
CSTO 7 DLCA

23905-19 51/2

000197

Handwritten mark resembling a stylized 'Z' or '3'.

1º Oficial de Registro de Imóveis, e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco  
Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira  
Oficial de Registro

Emolumentos de Osasco

**CERTIDÃO Nº 6023**

CERTIFICA, a pedido feito por pessoa interessada que, revendo neste Oficial os livros de registros pertencentes ao Anexo do Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles de 1º de fevereiro de 1977 até a presente data, verificou **NÃO CONSTAR** qualquer registro em nome de "INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC" Nada mais. De tudo dá fé. Osasco, 31 de maio de 2017.

O Escrevente Autorizado, Abner Evangelista de Andrade

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - SP.  
**Abner Evangelista de Andrade**  
ESCREVENTE

**Emolumentos**

Ao Oficial	R\$ 5,40
Ao Estado:	R\$ 1,55
Ao Ipesp:	R\$ 1,05
Ao Sinoreg:	R\$ 0,28
Ao Tribunal:	R\$ 0,37
Ao FedMP:	R\$ 0,26
Ao ISS:	R\$ 0,10
<b>Total:</b>	<b>R\$ 9,01</b>

2º TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 5577 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original a  
mim apresentado, sob qual dou fé.

Título registrado sob nº  
**83668**  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP

Coletor Notarial  
do Brasil  
Sorocaba São Paulo  
123919  
AUTENTICAÇÃO  
AUI141AE0012821

2019  
TABELIÃO  
REGISTRADO SOB O Nº  
**184948**  
2º registro  
CIVIL de  
Pessoa Jurídica



5612

23905-19

# 2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

000198

registro de títulos e documentos de Osasco

Protocolo: 22604

Data do Pedido: 08/06/2017

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROC. Nº:	10063 / 48
FOLHA Nº:	335
VISTO:	DLCA

CERTIFICO, e dou fé que, revendo os arquivos deste Registro Público, encontrei sob os números: 67 em 06/05/1969; 220 em 01/10/1974; 221 em 01/10/1974; 222 em 01/10/1974; 328 em 24/01/1977; 329 em 24/01/1977; 422 em 13/05/1977; 649 em 27/01/1978; 7.537 em 23/06/1978; 7.950 em 07/08/1978; 20.167 em 28/11/1980; 43.460 em 23/06/1983; 66.230 em 16/07/1985; 89.198 em 19/06/1987; 109.815 em 24/10/1989; 118.279 em 04/09/1991; 118.280 em 04/09/1991; 126.416 em 30/06/1993; 137.716 em 10/04/1995; 139.277 em 14/06/1995; 155.273 em 23/04/1997; 156.155 em 26/05/1997; 163.546 em 23/07/1999; 165.721 em 22/01/2001; 166.296 em 25/05/2001; 170.317 em 30/01/2004; 170.424 em 20/02/2004; 172.210 em 14/06/2005; 184.867 em 12/05/2017; 184.868 em 12/05/2017; e, finalmente, 184.948 em 02/06/2017, os registros dos documentos do "INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC", inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 56.345.564/0001-10, cujo conteúdo compõe a presente CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, em cópias reprográficas, contendo 198 (cento e noventa e oito) folhas, devidamente numeradas e rubricadas, as quais têm o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73). CERTIFICO FINALMENTE QUE: revendo os demais livros de registro, deles verificou não constar outras anotações/averbações, além das relatadas na presente certidão. Nada mais. Dou fé. \*\*\*\*\*

Osasco, 08 de Junho de 2017.

Titulo registrado sob nº  
82668  
1 Oficial de Registro de Pessoa Jurídica do Sorocaba/SP

*Bruna Barbosa Scorsi*  
**BRUNA BARBOSA SCORSI**  
ESCREVENTE

2º Registro de Imóveis de Osasco  
Títulos e Documentos  
**Bruna Barbosa Scorsi**  
Escrevente

**Emolumentos:**

Cartório:	R\$ 342,52
Estado:	R\$ 97,59
Insp. Registro Civil:	R\$ 65,73
Pub. Justiça:	R\$ 17,92
Pub. Público:	R\$ 23,89
PMO:	R\$ 15,92
<b>Total:</b>	<b>R\$ 570,44</b>

2º TABELÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENOVADO  
Praça Frei Barcena, 55-77 - Sorocaba/SP

**AUTENTICAÇÃO:** Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original mim apreendido no cartório.

2019  
TABELÃO DE NOTAS - TABELIÃO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO - IBC  
ESCREVENTE  
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
55  
IBC